

**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017**

**ÁREA:** Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

**PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 16/2016**

**CONTRATO:** OCS Nº 57/2017 (SRM nº 4400002437)

**CONTRATADO:** América Tecnologia de Informática e Eletroeletrônicos LTDA (CNPJ: 06.926.223/0001-60)

**OBJETO:** Aquisição de 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica e garantia dos equipamentos (**ITEM I**), 8 (oito) Placas HBA SAS para Servidores Tipo 1, incluindo o serviço de garantia dos equipamentos (**ITEM II**), 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e treinamento (**ITEM III**), e 7 Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e garantia dos equipamentos (**ITEM IV**) – (**GRUPO 1**), conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

**VALOR:** R\$ 5.031.824,81 (cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).

**PRAZO:** Em relação à aquisição dos equipamentos, software, treinamento e instalações, de até 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos; e em relação aos serviços de assistência técnica dos Servidores Tipo 1, de 60 (sessenta) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR:** Diretoria do BNDES, através da Decisão Dir nº 172/2016, em 05/04/2016 na Informação Padronizada ATI/DEIMP nº 03/2016.

**HOMOLOGAÇÃO:** pela Diretoria do BNDES, através da Decisão DIR nº 497/2016, em 03/08/2016, na Informação Padronizada AA/DELIC nº 38/2016.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016.

**REPRESENTANTE LEGAL DO BNDES:** Diretor e Superintendente da AARH, com base na Procuração em anexo.

**ADVOGADA:** Viviane Chalréo Bicudo de Mello

**DATA:** 21/02/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	08/07/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	21/02/2017
FGTS	18/03/2017		
INSS	08/07/2017	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	21/02/2017
Receita Estadual	09/04/2017		
Receita Municipal	Isento	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	20/02/2017
CNDT	18/08/2017	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	10/02/2017

  
Viviane Cháiréo Bicudo de Mello  
Advogada  
Gerente Substituta AARH/DELIC/GLIC1

  
Pedro Ivo Peixoto da Silva  
Advogado  
Chefe de Departamento Substituto  
AARH/DELIC



11  
M

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 06.926.223/0001-60 Validade do Cadastro: 16/10/2017  
Razão Social / Nome: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF  
Unidade Cadastradora: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Atividade Econômica: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS  
Endereço: SHCN QUADRA 213, BLOCO C. N. 22 SALA 201,202,203,220 SETOR HAB. COLETIVA NORTE - BRASÍLIA - DF  
Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	08/07/2017	
FGTS	Validade:	18/03/2017	
INSS	Validade:	08/07/2017	
Trabalhista	Validade:	18/08/2017	<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/04/2017
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 2.02; LG = 1.94; LC = 1.94

Patrimônio Líquido: R\$ 8.449.065,93

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:  
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

<b>CPF/CNPJ:</b>	06926223000160
<b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b>	(Opcional)
<b>Tipo de Sanção:</b>	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 21/02/2017 11:50:21

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06926223000160

Página 1/1

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:  
Início » CNEP13  
M**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Saiba mais

**Consulta**

<b>CPF/CNPJ:</b>	06926223000160
<b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b>	(Opcional)
<b>Tipo de Sanção:</b>	Todos <input checked="" type="checkbox"/>

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 21/02/2017 11:51:12

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06926223000160

Página 1/1

**ATENÇÃO**

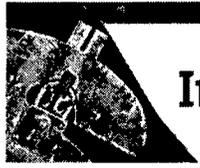
As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



14  
2



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (21/02/2017 às 11:39) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.926.223/0001-60.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 58AC.5113.3D1D.6955

15  
12



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (21/02/2017 às 11:37) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 594.689.807-82.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 58AC.5098.B151.4832

16  
M

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 06926223 - AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMAT  
SISBACEN 11007/7990-MURTA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 10022017 12:34  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS	
---	-----	---1---	2---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME		X

OPCAO: 1 1- CGC...: 06926223  
2- CPF...: \_\_\_\_\_  
3- TERMO DO NOME: a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_

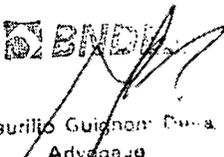
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE PF3/15=RETORNA  
PF1/13=S.O.S PF12/24=ENCERRA

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002 e alterações posteriores, por sua Presidente **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora do Documento de Identificação nº 81272167-8, expedido pelo IFP/RJ em 04/03/1983, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.884.477-91, e por seu Diretor **RICARDO BALDIN**, brasileiro, casado, contador, portador do Documento de Identificação nº 1005553266, expedido pelo SSP/RS em 05/05/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.678.040-72, ambos com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, cidade do Rio de Janeiro, para o regular exercício das atribuições inerentes à Área de Administração e Recursos Humanos, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: o Diretor (1) **RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identificação nº 04.414.139-8, expedido pelo DETRAN/RJ em 07/02/2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.112.237-04; o Superintendente (2) **CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identificação nº 50.002, expedido pela OAB/RJ em 01/10/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.240.027-72; o Superintendente (3) **LEONARDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do Documento de Identificação nº 10.056.752-8, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.319.737-37; o Superintendente (4) **MARCELO PORTEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador do Documento de Identificação nº 08340572-0, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.765.797-34; o Chefe de Departamento (5) **FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO**, brasileiro, casado, administrador, portador do Documento de Identificação nº 08431327-9, expedido pelo IFP-RJ em 02/04/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.438.987-6; o Chefe de Departamento (6) **ANDRÉ LUIS DE BARROS MENDES**, brasileiro, casado, contador, portador do Documento de Identificação nº 08958598-8, expedido pelo IFP/RJ em 28/04/1993, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.682.617-66; o Chefe de Departamento (7) **LEOPOLDO ORSINI DE CASTRO FRANCA**, brasileiro, casado, engenheiro portador do Documento de Identificação nº 03531250409, expedido pelo DETRAN/RJ em 05/03/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.902.907-30; a Chefe de Departamento (8) **GEORGIA ESPOZEL PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do Documento de Identificação nº 02731913891, expedido pelo DETRAN/RJ em 03/04/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 856.177.257-34; o Chefe de Departamento (9) **FLAVIO ALENCAR DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, arquivista, portador do Documento de Identificação nº 1.585.251, expedido pela SSP/DF em 03/07/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.881.791-3; o Chefe de Departamento (10) **CAIO BRITTO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identificação nº 93707495, expedido pelo IFP/RJ em 01/08/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.491.517-40; o Chefe de Departamento (11) **ROGERIO ABIRAMIA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identificação nº 08516135-4, expedido pelo IFP/RJ em 21/10/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.352.847-10, todos com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, cidade do Rio de Janeiro. O Outorgante, nos termos dos incisos I e VIII do art. 17 e dos incisos I e II do art. 20, todos de seu Estatuto Social, e reservando-se iguais poderes, confere poderes aos Outorgados para: (A) o Diretor indicado em 1º lugar, ou o seu respectivo substituto dentre os Superintendentes indicados em 2º, 3º e 4º lugares (conforme designado em Portaria do Presidente do BNDES), conjuntamente com outro Diretor do BNDES, representar o Outorgante na assinatura de contratos administrativos, inclusive termos de entrega de bens móveis oriundos de licitação, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e respectivos aditivos, distratos e declarações de eficácia; (B) o Diretor indicado em 1º lugar, ou o seu respectivo substituto dentre os Superintendentes indicados em 2º, 3º e 4º lugares (conforme designado em Portaria do Presidente do BNDES), conjuntamente com o Superintendente indicado em 2º lugar, ou seu respectivo substituto dentre os Chefes de Departamento indicados em 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, 10º e 11º lugares, representar o Outorgante na assinatura (i) de contratos administrativos, inclusive termos de entrega de bens móveis oriundos de licitação, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e respectivos distratos e declarações de eficácia, (ii) de convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e respectivos, distratos e declarações de eficácia; e (iii) de aditivos contratuais; (C) o Superintendente indicado em 2º lugar, ou seu respectivo substituto, dentre os Chefes de Departamento indicados em 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, 10º e 11º lugares, representar o Outorgante na assinatura (i) de contratos administrativos, inclusive termos de entrega de bens móveis oriundos de licitação, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e respectivos aditivos, distratos e declarações de eficácia; (ii) de convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos

1/2

  
BNDESMaurilio Guignard  
Advogado



congêneres no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e respectivos distratos, aditivos e declarações de eficácia; (iii) de contratos acessórios; (iv) de instrumentos que formalizem a constituição de garantias em favor do BNDES; (v) de correspondências destinadas a formalizar decisões administrativas; e (vi) de declarações de quitação, declarações de cumprimento de obrigações, declarações de liquidação antecipada e declarações de extinção de direitos e obrigações; (D) quaisquer dos Chefes de Departamento indicados em 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, 10º e 11º lugares, conjunta ou separadamente, representar o Outorgante na assinatura (i) de contratos administrativos, inclusive termos de entrega de bens móveis oriundos de licitação, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e respectivos aditivos, distratos e declarações de eficácia; (ii) de convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e respectivos aditivos, distratos e declarações de eficácia; (iii) de correspondências destinadas a formalizar decisões administrativas; (E) todos os Outorgados, conjunta ou separadamente, permitido o substabelecimento, representar o Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e distritais, compreendendo, mas não se limitando, os Ministérios em geral, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo a Delegacia do Imposto de Renda para fazer declarações e receber restituições, as Secretarias de Previdência, a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, as Secretarias de Segurança Pública, as Delegacias de Roubos e Furtos, as Inspetorias de Trânsito, os Departamentos de Trânsito - DETRAN, os Conselhos de Trânsito - CONTRAN, o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, as Agências Reguladoras em geral, autarquias, abrangendo, mas não se limitando, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sociedades de economia mista, instituições e fundações, públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando, o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - Ipea, sindicatos, companhias de seguro, concessionárias de serviços de fornecimento de água e esgoto, luz e gás, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, instituições bancárias e estabelecimentos de crédito em geral, compreendendo o Banco do Brasil S/A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar no país.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

  
 Maria Silvia Bastos Marques  
 Presidente

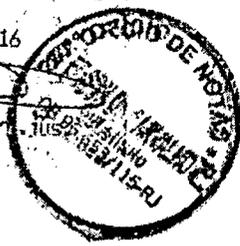
  
 Ricardo Baldim  
 Diretor

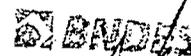
120<sup>o</sup> Cartório 20<sup>o</sup> Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
 Av. Almirante Bessa, 02 44 - Centro - RJ - Tel.: 2220-0345. 088922  
 AA234615

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARIA SILVIA BASTOS  
 MARQUES, RICARDO BALDIM X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 20/10/2016  
 Edson de Carvalho - Substituto

Firmas: 9,88 Lei 5217/466A/111767812 v. 98 total - 13,76  
 EBU447277 EPC, EBU447278 LQL. Consulte em <https://www3.tjrj.br/sitepublico/>



  
 Maurillo Guigoni  
 Advogado

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	19 IV
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
		OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 4400002437

**CONTRATO OCS Nº 57/2017**  
**CONTRATO SRM 4400002437**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, ambos qualificados na Ata de Registro de Preços nº 005/2016 - **BNDES**, assinada em 20/10/2016, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 - **BNDES**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040, centro de custo nº BN30005000 – ATI/DESET e rubrica nº 3101700010, centro de custo nº BN00004000 – CC TI, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica e garantia dos equipamentos (**ITEM I**), 8 (oito) Placas HBA SAS para Servidores Tipo 1, incluindo o serviço de garantia dos equipamentos (**ITEM II**), 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e treinamento (**ITEM III**), e 7 Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e garantia dos equipamentos (**ITEM IV**) – (**GRUPO 1**), conforme as especificações constantes da Ata de seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será:

I. em relação à aquisição dos equipamentos, software, treinamento e instalações, de até 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos; e



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 4400002437
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1	

20  
M

II. em relação aos serviços de assistência técnica dos Servidores Tipo 1, de 60 (sessenta) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes da Ata e de seus Anexos, especialmente as previstas nos itens 2 (descrição do objeto) e 3 (local, prazo e condições de execução do objeto) do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

**Parágrafo Único**

A quantidade de equipamentos e a localização das Unidades Funcionais do **BNDES** onde os mesmos deverão ser entregues se encontram na tabela abaixo:

Endereço de entrega	Componentes
<b>1. CPD Principal (EDSERJ)</b> Av. República do Chile,100, Subsolo (S2), Centro, CEP: 20031-917 Rio de Janeiro – RJ	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 39 Servidores Tipo 1</li> <li>▪ 2 Placas HBA SAS</li> <li>▪ 5 Bastidores para Servidores Tipo 1</li> <li>▪ 1 Software de Administração dos Servidores Tipo 1</li> </ul>
<b>2. CPD Contingência</b> Avenida Pasteur 138/146, Botafogo - CEP: 22290-903 - Rio de Janeiro – RJ	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 27 Servidores Tipo 1</li> <li>▪ 2 Bastidores para Servidores Tipo 1</li> </ul>
<b>3. DEREJ</b> Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º Pavimento, Brasília – DF	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 2 Servidores Tipo 1</li> <li>▪ 2 Placas HBA SAS</li> </ul>
<b>4. DESUL</b> Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 2 Servidores Tipo 1</li> <li>▪ 2 Placas HBA SAS</li> </ul>
<b>5. DENOR</b> Centro Empresarial Cícero Dias, Rua Padre Carapuço nº 858, 18º Pavimento, Boa Viagem, Recife – PE	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 2 Servidores Tipo 1</li> <li>▪ 2 Placas HBA SAS</li> </ul>

**CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437

21  
M

### Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento mencionada na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, observados os procedimentos e prazos previstos nos subitens 3.3.8 a 3.3.14 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

### Parágrafo Único

O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 5.031.824,81 (cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), observados os custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços (Anexo II à este Instrumento) conforme Proposta apresentada (Anexo III deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sétima deste Instrumento, e a seguinte composição:

<b>GRUPO 1</b>	
<b>ITEM I – 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1, com garantia, serviços de instalação e assistência técnica.</b>	
Fornecimento de 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1, acrescidos de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor unitário (a1) R\$ 51.888,21
	Valor Global do fornecimento (A) (A = a1 x 72) R\$ 3.735.951,12
Realização da instalação dos 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1, de acordo com os	Valor unitário (b1) R\$ 1.125,42



parâmetros estabelecidos.	Valor Global do serviço de instalação (B) $(B = b1 \times 72)$ R\$ 81.030,24
Serviço de Assistência Técnica dos 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1, durante 60 meses.	Valor Mensal do Serviço de Assistência Técnica de cada Servidor (c1) R\$ 249,77
	Valor Global do serviço de assistência técnica (60 meses) (C) $(C = c1 \times 72 \times 60)$ R\$ 1.079.006,40
Valor Global do <b>ITEM I</b> (D)	$D = A + B + C$ R\$ 4.895.987,76
<b>ITEM II – 8 (oito) Placas HBA SAS, com garantia.</b>	
8 (oito) Placas HBA SAS, acrescidos de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor unitário (e1) R\$ 2.157,42
	Valor Global do <b>ITEM II</b> (E) $(E = e1 \times 8)$ R\$ 17.259,36
<b>ITEM III – 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, com garantia e serviços de instalação e treinamento.</b>	
Fornecimento de 1 (um) Software de Administração dos Servidores, acrescidos de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor Global do fornecimento (F) R\$ 18.808,58

Realização de treinamento para 8 pessoas, em turma com carga horária mínima de 20 horas, com material didático incluso, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor Global do treinamento (G) R\$ 2.859,25
Realização da instalação do Software de Administração dos Servidores, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor Global do serviço de instalação (H) R\$ 714,81
Valor Global do ITEM III (I)	$I = F + G + H$ R\$ 22.382,64
<b>ITEM IV – 7 (sete) Bastidores para Servidores Tipo 1, com garantia e serviços de instalação.</b>	
Fornecimento de 7 (sete) Bastidores, acrescidos de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor unitário (j1) R\$ 13.142,15
	Valor Global do fornecimento (J) $(J = j1 \times 7)$ R\$ 91.995,05
Realização da instalação dos 7 (sete) Bastidores, de acordo com os parâmetros estabelecidos.	Valor unitário (k1) R\$ 600,00
	Valor Global do serviço de instalação $(K = k1 \times 7)$ R\$ 4.200,00
Valor Global do ITEM IV (L)	$L = J + K$ R\$ 96.195,05
<b>VALOR GLOBAL GRUPO 1 (M)</b>	$(M = D + E + I + L)$

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

24  
IV

	R\$ 5.031.824,81
<b>Valor Global GRUPO 1 por Extenso:</b> Cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos.	

#### Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente aos serviços de assistência técnica, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento referente ao primeiro mês de prestação do serviço de assistência técnica será proporcional ao tempo utilizado para o serviço.

#### Parágrafo Segundo

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao serviço de treinamento, após a emissão do Termo de Recebimento do respectivo serviço, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Terceiro

O **BNDES** efetuará o pagamento referente aos serviços de instalação, após a emissão do Termo de Recebimento dos respectivos serviços, por meio de crédito em conta bancária, em até 10



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

25  
M

(dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Quarto

O **BNDES** efetuará o pagamento referente aos equipamentos e *softwares* fornecidos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento, devendo ser indicado o número do Contrato.

#### Parágrafo Sexto

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

26  
M

#### Parágrafo Sétimo

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### Parágrafo Oitavo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Nono

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

#### CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 08/06/2016, data limite para apresentação da Proposta (Anexo III deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

### Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

### Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

### Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se ainda que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o

	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1	

28  
IV

**CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos mesmos, operando-se a renúncia ao direito.

#### Parágrafo Quinto

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestou garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no subitem 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 - **BNDES**, no valor de R\$ 251.591,24 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

#### Parágrafo Primeiro

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

#### Parágrafo Segundo

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, que se dará somente após a realização dos serviços de instalação e treinamento, de acordo com o procedimento descrito no subitem 3.3.13 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, o **CONTRATADO** poderá solicitar ao **BNDES** a redução da garantia contratual prestada para 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços de Assistência.



## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XI. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**;

	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1	

30  
M

**XII.** garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

**XIII.** devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato;

**XIV.** assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

**XV.** implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**XVI.** apresentar, antes do início da prestação dos serviços, um Plano de Contingência Mínimo com ações para manutenção dos serviços de assistência técnica em caso de incidentes críticos provocados por falha grave em seus sistemas internos ou de comunicação com o **BNDES**;

**XVII.** indicar seus dados de endereço, telefone, fax e mensagem de correio eletrônico, mantendo-os atualizados perante o **BNDES** durante toda a vigência do Contrato;

**XVIII.** notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto; e

**XIX.** apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES**

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade sócioambiental.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

**I.** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes,



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

31  
IV

representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437

32  
A

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, no momento indicado no inciso III, subitem 3.3.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, Termos de Confidencialidade, conforme modelos constantes do Anexo IV (Minutas de Termo de Confidencialidade para Representante Legal e para Profissionais) deste Contrato, assinados pelo Representante Legal do **CONTRATADO** e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais;

VI. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato; e

VII. não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do **BNDES** ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 57/2017  
Contrato SRM nº 4400002437

33  
M

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, David Silva Boechat, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DEIMP/GPROJ, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

#### Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

34  
M

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

#### Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente ao serviço de treinamento, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no subitem 7.1 do Edital e no item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

#### Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

#### Parágrafo Sexto

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinado pelo representante legal da sociedade subcontratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

35  
M

I. advertência;

II. multa:

a) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, além dos ajustes de pagamento previstos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

b) de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, no caso em que a média do total dos ajustes de pagamentos que foram aplicados por descumprimento dos níveis de serviço, nas faturas dos 3 (três) meses imediatamente antecedentes ao mês corrente dos serviços, seja igual ou superior a 15 % (quinze por cento);

c) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **Parágrafo Primeiro**

O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Terceiro**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Quarto**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Sexto**



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	36 T
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
		OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### Parágrafo Sétimo

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### Parágrafo Oitavo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;
- III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.

#### Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 ou do inciso II do *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.





Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 57/2017

Contrato SRM nº 440002437

37  
N

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

### Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 - **BNDES**

Anexo II - Ata de Registro de Preços nº 005/2016 – **BNDES**

Anexo III - Proposta

Anexo IV - Minutas de Termo de Confidencialidade para Representante Legal e para Profissionais

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

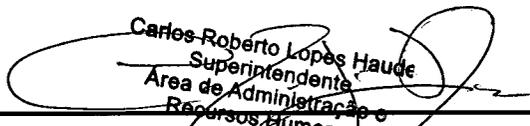
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Viviane Chalhó Bicudo de Mello, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

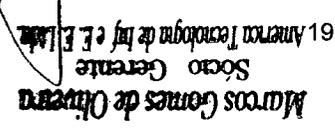
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017.

  
Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração  
Recursos Humanos

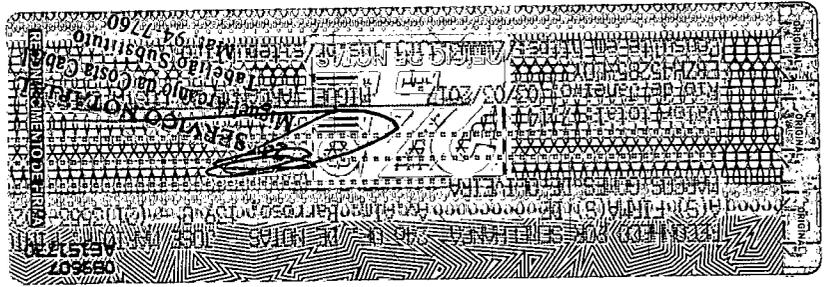
  
Ricardo Ramos  
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

  
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA

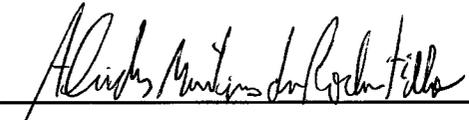
  
Marcos Gomes de Oliveira  
Sócio Gerente  
America Tecnologia de Inf e E. Ltda.

  
Viviane Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1



	<p>Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1</p> <p>OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 4400002437</p>
---	--

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ALCIDES MARTINS DA ROCHA FILHO  
CPF: 709053717-04

  
Nome: JACQUELINE DE BRITO  
CPF: 132.892.307-08



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de nova infraestrutura de servidores do **BNDES**, incluindo os serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia dos equipamentos, sendo estes dois últimos prestados pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes **GRUPOS**:

**GRUPO 1 – ITEM I** – até 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, com garantia, serviços de instalação e assistência técnica;

**ITEM II** – 8 (oito) Placas HBA SAS para Servidores Tipo 1, com garantia;

**ITEM III** – até 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, com serviços de treinamento e instalação; e

**ITEM IV** – até 10 (dez) Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 1, com garantia e serviços de instalação.

**GRUPO 2 – ITEM V** – até 21 (vinte e um) Servidores Tipo 2, com garantia, serviços de instalação e assistência técnica;

**ITEM VI** – até 1.344 (mil, trezentos e quarenta e quatro) Pentas de Memória de 32GB para instalação em Servidores Tipo 2, com garantia;

**ITEM VII** – até 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 2, com serviços de treinamento e instalação; e

**ITEM VIII** - 3 (três) Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 2, com garantia e serviços de instalação.

**GRUPO 3 - ITEM IX** – até 17 (dezesete) Chaveadores KVM para Servidores, com garantia e serviços de instalação.

**GRUPO 4 - ITEM X** – até 4 (quatro) Equipamentos de Armazenamento de Dados (*Direct-Attached Storages*), com garantia, serviços de instalação e assistência técnica.

**2 DESCRIÇÃO DO OBJETO****2.1 ITEM I – Servidores Tipo 1****2.1.1 Processadores**

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

41  
M

**2.1.1.1** Possuir um total de 24 (vinte e quatro) núcleos, distribuídos em 2 (dois) processadores de 12 (doze) núcleos cada. Neste caso, não serão admitidos equipamentos com quantidade de núcleos e processadores diferente do especificado, ainda que sejam superiores.

**2.1.1.2** Os processadores devem ser de modelo originalmente concebido para operar em servidores.

**2.1.1.3** Os processadores devem ser todos do mesmo tipo e modelo, compatíveis com a arquitetura x86 com extensões de 64 bits, suportar sistemas operacionais e aplicações tanto de 32 bits quanto de 64 bits, permitindo inclusive a coexistência de sistema operacional de 64 bits e aplicações de 32 bits.

**2.1.1.4** Os processadores devem possuir a tecnologia para otimizar a virtualização de servidores de forma assistida por hardware.

**2.1.1.5** Os processadores deverão possuir resultado de desempenho publicado no site SPEC (<http://www.spec.org/>), aonde demonstre ter atingindo valor mínimo de 1027 (mil e vinte e sete) pontos no índice SPEC\_int\_rate\_base\_2006 do teste CINT2006 (<http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html>) para uma configuração de 2 (dois) processadores e 24 (vinte e quatro) núcleos, em relação ao modelo de equipamento ofertado.

## **2.1.2 Memória**

**2.1.2.1** Possuir um total de, no mínimo, 768GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) de memória RAM disponível para utilização.

**2.1.2.2** As memórias devem ser do tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load-Reduced DIMM), com tecnologia de correção de erros ECC (Error Correction Code).

**2.1.2.3** Os pentes de memória deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, compatíveis com as taxas máximas possíveis de transferência dos processadores e do barramento ofertados na solução.

## **2.1.3 Interfaces de redes integradas**

**2.1.3.1** Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede integradas.



42  
M

**2.1.3.2** Cada interface de rede integrada deve suportar a taxa de transferência 1Gbps (um gigabit por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ab.

**2.1.3.3** Cada interface de rede integrada deve ser aderente ao padrão 1000BASE-T e possuir interface com conector tipo RJ45.

**2.1.3.4** Cada interface de rede integrada deve suportar boot remoto de rede para Preboot eXecution Environment (PXE).

**2.1.3.5** Cada interface de rede integrada deve implementar funcionalidade de failover e balanceamento através de NIC Teaming utilizando os métodos: LACP estático, LACP dinâmico, NIC failover e switch-independent load balancing.

**2.1.3.6** Cada interface de rede integrada deve suportar Vlan Tagging (IEEE 802.1q).

**2.1.3.7** Cada interface de rede integrada deve suportar link aggregation (IEEE 802.3ad ou IEEE 802.1AX).

#### **2.1.4** Placas de Redes Adicionais

**2.1.4.1** Possuir, no mínimo, 2 (duas) placas de rede adicionais.

**2.1.4.2** Cada placa de rede adicional deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede com porta externa, totalizando 4 (quatro) interfaces de rede por Servidor.

**2.1.4.3** Cada interface de rede deve suportar a taxa de transferência de 10Gbps (dez gigabits por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ae.

**2.1.4.4** Cada interface de rede deve possuir interface SFP+, e incluir transceiver com conector tipo LC-Duplex, compatível com fibras multimodo 50/125µm.

**2.1.4.5** Cada interface de rede deve suportar boot remoto de rede para Preboot eXecution Environment (PXE).

**2.1.4.6** Cada interface de rede deve implementar funcionalidade de failover e balanceamento através de NIC Teaming utilizando os métodos: LACP estático, LACP dinâmico, NIC failover e switch-independent load balancing em conjunto com qualquer uma das interfaces da mesma placa e entre placas do mesmo tipo.

**2.1.4.7** Cada interface de rede deve suportar jumbo frames.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

43  
M

**2.1.4.8** Cada interface de rede deve suportar Vlan Tagging (IEEE 802.1q).

**2.1.4.9** Cada interface de rede deve suportar link aggregation (IEEE 802.3ad ou IEEE 802.1AX).

**2.1.4.10** As placas de rede adicionais devem possuir conexão de barramento PCIe Gen 2.0 ou superior.

### **2.1.5** Placas HBA Fibre Channel

**2.1.5.1** Possuir, no mínimo, 2 (duas) Placas HBA Fibre Channel.

**2.1.5.2** Cada placa HBA Fibre Channel deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces HBA Fibre Channel com porta externa, totalizando 4 (quatro) interfaces HBA Fibre Channel por Servidor.

**2.1.5.3** Cada interface deve suportar a taxa de transferência de 8 Gbps (oito gigabits por segundo), em modo full-duplex.

**2.1.5.4** Cada interface deverá detectar e operar automaticamente (auto-detect) com as taxas de transferência de 8Gbps, 4Gbps e 2Gbps.

**2.1.5.5** Cada interface deve possuir interface SFP+, e incluir transceiver com conector tipo LC-Duplex, compatível com fibras multimodo 50/125µm.

**2.1.5.6** Cada interface deve suportar multipathing.

**2.1.5.7** A Placa HBA Fibre Channel deve permitir a inicialização do servidor através de unidades de disco disponibilizadas na SAN (Boot-from-SAN capability).

**2.1.5.8** As Placa HBA Fibre Channel deve possuir conexão de barramento PCIe 2.0 ou superior.

### **2.1.6** Controladora de Discos

**2.1.6.1** Possuir, no mínimo, 1 (uma) Controladora de Discos, compatível com discos SSD padrão SAS com Interface de 12Gb/s.

**2.1.6.2** A Controladora de Discos deve suportar, no mínimo, 8 (oito) discos SSD.

36  
ID

**2.1.6.3** A Controladora de Discos deve possuir memória cache de, no mínimo, 1GB (um gigabyte) e possuir bateria que impeça a perda de dados em caso de falha na alimentação de energia elétrica.

**2.1.6.4** A Controladora de Discos deve suportar e implementar RAID 0, 1, 0+1 (ou 1+0), e 5.

**2.1.6.5** A Controladora de Discos deve permitir a detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem necessidade de reiniciar o servidor.

**2.1.6.6** A Controladora de Discos deve possuir suporte a recursos de hot swap ou hot plug para as unidades de disco SSD.

**2.1.6.7** A Controladora de Discos deve suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).

**2.1.6.8** A Controladora de Discos deve possuir conexão de barramento PCIe 3.0.

## 2.1.7 Discos

**2.1.7.1** Possuir, no mínimo, 2 (dois) discos internos com tecnologia de memória em estado sólido tipo MLC, padrão SAS, com Interface de 12Gb/s.

**2.1.7.2** Cada disco deve possuir, no mínimo, 300GB (trezentos gigabytes) de capacidade de armazenamento.

**2.1.7.3** Os discos devem ter a dimensão de 3.5 (três e meia) ou 2.5 (duas e meia) polegadas.

## 2.1.8 Alimentação

**2.1.8.1** Possuir fontes de alimentação de 220 (duzentos e vinte) VAC, 60 (sessenta) Hz, hot-pluggable, com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, ou seja, as fontes devem suportar o equipamento com a configuração máxima suportada de processadores, memória, discos e placas.

**2.1.8.2** Possuir fontes de alimentação redundantes no esquema 2N, ou seja, para cada fonte de alimentação necessária ao correto funcionamento do servidor em sua capacidade máxima deve existir uma fonte adicional de mesma capacidade para ser utilizada em caso de falha da fonte de alimentação principal.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

43  
M

**2.1.8.3** Cada fonte de alimentação deve ter cabo de alimentação próprio, que deve ser fornecida juntamente com o Servidor.

**2.1.8.4** Possuir certificação ENERGY STAR ou certificação 80PLUS, relativa à eficiência energética dos equipamentos.

### **2.1.9 Sistema de Ventilação**

**2.1.9.1** Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação.

**2.1.9.2** Possuir entrada de ar ambiente pela parte frontal do Servidor e exaustão do ar quente pela parte traseira do Servidor.

**2.1.9.3** Ser compatível com a classe A2 definida pela American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers – ASHRAE, em 2011, em relação às temperaturas máximas e mínimas de operação do equipamento, bem com às taxas máximas e mínimas de umidade do ambiente.

**2.1.9.4** Possuir ventiladores hot-pluggable, com redundância N+1, ou seja, deve haver um ventilador adicional para redundância, de forma que seja possível substituir um ventilador defeituoso sem a necessidade de interromper o funcionamento do sistema e sem danos ao equipamento.

### **2.1.10 Portas de Comunicação e de Expansão**

**2.1.10.1** Possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB versão 2.0 ou superior, sendo, no mínimo, 1 (uma) delas situadas na parte frontal do gabinete.

**2.1.10.2** Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15).

**2.1.10.3** Possuir, no mínimo, 06 (seis) slots de expansão PCIe 3.0 com 8GT/s.

### **2.1.11 Compatibilidade**

**2.1.11.1** O servidor e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2008R2 Server, Windows 2012R2 Server, Red Hat



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

46  
M

Enterprise Linux 6, Red Hat Enterprise Linux 7, VMware ESXi 5.5 e VMware ESXi 6.0.

**2.1.11.2** O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional Windows Server 2008R2 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.windowsservercatalog.com>.

**2.1.11.3** O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior a ser comprovado através do link <https://hardware.redhat.com>.

**2.1.11.4** O servidor ofertado deve estar certificado no HCL da VMWare para o software de virtualização VMware vSphere 5.5 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

#### **2.1.12 Sistema Operacional**

**2.1.12.1** O servidor deve ser fornecido sem sistema operacional.

#### **2.1.13 Gabinete**

**2.1.13.1** Possuir gabinete tipo rack, padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U (duas rack units), original do fabricante do equipamento.

**2.1.13.2** Possuir projeto tool-less, ou seja, não deve necessitar de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.

**2.1.13.3** Possuir LEDs indicativos de falhas nos componentes de hardware do Servidor.

**2.1.13.4** O servidor deve vir acompanhado de trilhos, seus manuais de instalação e quaisquer outros componentes necessários para instalação do mesmo nos bastidores especificados no subitem 2.5 deste Anexo.

**2.1.13.5** O servidor deve pesar, no máximo, 35 (trinta e cinco) kg, incluindo todos seus componentes e acessórios.

#### **2.1.14 BIOS**

**2.1.14.1** A BIOS deve ter suporte o modos Legacy e UEFI.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

47  
M

**2.1.14.2** A BIOS deve possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

**2.1.14.3** A BIOS deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento.

### **2.1.15** Módulo para Gerenciamento Remoto e Inventário

**2.1.15.1** O equipamento ofertado deverá possuir módulo de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento out-of-band, ou seja, por meio de uma interface de rede adicional dedicada a esse fim e independente das demais controladoras de rede.

**2.1.15.2** A interface do módulo de gerenciamento deve suportar as taxas de transferência de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 1Gbps (um gigabit por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ab.

**2.1.15.3** A interface do módulo de gerenciamento deve suportar negociação automática da taxa de transferência.

**2.1.15.4** A interface do módulo de gerenciamento deve ser aderente ao padrão 1000BASE-T e possuir interface com conector RJ45.

**2.1.15.5** O módulo de gerenciamento deve ter total compatibilidade e permitir integração com o Software de Administração dos Servidores especificado no subitem 2.7 deste Anexo.

**2.1.15.6** Utilizar de protocolos para criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI.

**2.1.15.7** Permitir controle remoto tipo virtual KVM mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante.

**2.1.15.8** Suportar autenticação via Active Directory.

**2.1.15.9** Possuir tecnologia de mídia virtual possibilitando que drives do tipo CD/DVD/Floppy ou imagens de CD/DVD no formato ISO, localizados em estação de gerenciamento remota, sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

48  
TV

**2.1.15.10** Possuir capacidade de monitorar o consumo de energia do servidor e permitir a leitura dessa informação via SNMP v2.

**2.1.15.11** Possuir capacidade de monitorar a temperatura do servidor e permitir a leitura dessa informação via SNMP v2.

**2.1.15.12** Permitir desligar e reiniciar o servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional.

**2.1.15.13** Realizar inventário de hardware, BIOS e firmware e possibilitar a geração de relatórios.

**2.1.15.14** Suportar update de BIOS e firmware.

**2.1.15.15** Emitir alertas de falha de hardware e permitir a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail.

**2.1.15.16** Deve suportar o padrão IPMI versão 2.0.

## **2.1.16 Softwares Básicos**

**2.1.16.1** Devem ser fornecidos os drivers que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos instalados nos equipamentos, tais como drivers de vídeo, discos, placas controladoras e placas de rede, incluindo manuais originais e mídias (CD, DVD ou outras) de instalação.

**2.1.16.2** Os drivers devem estar disponíveis para os sistemas operacional elencados no subitem 2.1.12 deste Anexo, de forma que o hardware funcione adequadamente inclusive em relação a sistemas operacionais virtualizados que estejam sendo executados sobre a plataforma VMware ESXi.

## **2.1.17 Serviço de Instalação**

**2.1.17.1** O Contratado deve realizar a instalação e configuração dos servidores nas dependências das unidades funcionais do **BNDES** em que forem solicitadas, com apoio de equipe destacada pelo **BNDES**.

**2.1.17.2** O serviço de instalação e configuração constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação dos equipamentos em funcionamento,



49  
M

obedecendo às características técnicas especificadas e configurações fornecidas pelo **BNDES**. Englobam esta operação, no mínimo, as seguintes atividades:

I. o planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas e o devido sequenciamento das mesmas;

II. a análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;

III. a movimentação dos equipamentos, do local onde estiverem temporariamente armazenados para os locais aonde deverá ser realizada a instalação, locais estes a serem definidos pela equipe técnica do **BNDES**;

a) a origem e o destino destas movimentações se darão dentro das dependências de uma mesma unidade funcional do **BNDES**;

b) o Contratado deverá providenciar a equipe e os equipamentos necessários para realizar esta movimentação;

c) caso o transporte dos componentes seja feito em contato com o piso elevado, o Contratado deverá providenciar proteção adequada para a área aonde haja piso elevado em toda a extensão por onde os equipamentos serão movimentados;

IV. a desembalagem dos equipamentos;

V. a instalação de trilhos e demais equipamentos necessários para permitir a fixação dos Servidores nos Bastidores;

VI. a fixação dos Servidores nos Bastidores, em local designado pelo **BNDES**;

VII. a conexão de todos os cabos de rede e de energia que forem solicitados;

VIII. a organização dos cabos de rede e de energia elétrica nos bastidores, através da utilização de abraçadeiras reposicionáveis (tipo velcro), que devem ser fornecidas pelo Contratado;

IX. a conexão dos cabos necessários para sua operação junto ao Chaveador KVM;

X. a instalação de Placas de Rede, Pentes de Memória, Placas HBA SAS e demais componentes que tenham sido adquiridos pelo **BNDES**;

XI. a ativação dos equipamentos;

XII. a atualização e a configuração lógica da BIOS e dos demais firmwares dos Servidores que se façam necessárias, e de acordo com a orientação da equipe do **BNDES**; e

XIII. a realização de testes de redundância elétrica, simulando alternadamente em cada servidor a falha em metade das fontes de alimentação dos equipamentos.



**2.1.17.3** Todos os cabos de rede e de energia deverão ser etiquetados nas duas pontas de acordo com o padrão do **BNDES**, utilizando etiquetas que devem ser fornecidas pelo Contratado.

**2.1.17.4** A desembalagem e a montagem dos equipamentos deve ser realizada nas dependências do **BNDES**.

**2.1.17.5** A instalação e configuração dos servidores deve disponibilizar a solução em conformidade com a proposta apresentada pelo Contratado e em perfeitas condições de utilização.

**2.1.17.6** Qualquer dano causado às instalações do **BNDES** ou aos equipamentos nele existentes, durante a movimentação e a montagem dos Servidores e de quaisquer componentes necessários à sua instalação, deve ser reparado pelo Contratado conforme recomendação do fabricante ou representante autorizado do equipamento danificado.

**2.1.17.7** A instalação e configuração dos servidores deve ocorrer em finais de semana, feriados ou em dias úteis fora do horário compreendido entre 9:00 e 20:00 horas, com vistas a minimizar o impacto à disponibilidade dos sistemas e do ambiente de Tecnologia da Informação do **BNDES**. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe do **BNDES**.

**2.1.17.8** Concluídos os serviços de instalação, o Contratado apresentará documentação completa da solução implantada, em português do Brasil. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

I. todo o processo de instalação e configuração dos servidores;

II. todo o processo de instalação e configuração dos softwares da solução;

III. processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos;

IV. todas as informações sobre correções (patches) aplicadas nos softwares e firmwares, incluindo documentação fornecida pelo fabricante;

V. diagrama (bay face) da instalação dos servidores nos bastidores; e

VI. inventário de todos os equipamentos instalados, informando para cada equipamento o bastidor no qual foi instalado, o modelo e o número de série do equipamento e os cabos aos quais foi conectado.

**2.1.17.9** Os equipamentos deverão estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

51  
M

## 2.1.18 Serviço de Assistência Técnica

**2.1.18.1** O serviço de assistência técnica deverá iniciar-se a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, devendo ser prestado por um período de 60 (sessenta) meses corridos, contados a partir desta data.

**2.1.18.2** O serviço de assistência técnica abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que serão fornecidos em atendimento ao objeto.

**2.1.18.3** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado nas instalações do **BNDES** (on-site), em todas as unidades funcionais especificadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana.

**2.1.18.4** O serviço de assistência técnica englobará as seguintes atividades, complementares a garantia, sem ônus adicionais para o **BNDES**:

I. manutenção corretiva dos equipamentos, com tempo de início de atendimento de até 4 (quatro) horas corridas e tempo de resolução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

a) para manutenções corretivas que sejam necessárias na unidade funcional do **BNDES** na cidade de Belém, o tempo de resolução será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

II. atendimento, para a resolução de problemas de operação e configuração dos equipamentos, com tempo de início de atendimento de até 4 (quatro) horas corridas após a requisição formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

III. manutenção preventiva dos Servidores, com tempo de início de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

IV. serviço de instalação nos Servidores de componentes que tenham sido adquiridos pelo **BNDES** com tempo de início de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

V. fornecimento e Instalação de novas versões, releases ou correções dos softwares fornecidos juntamente com os Servidores, nas instalações do **BNDES**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a requisição formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;



VI. disponibilização, pelo Contratado, de número telefônico gratuito (0800) ou local para o município do Rio de Janeiro e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de assistência técnica, incluindo o esclarecimento de dúvidas de configuração da equipe técnica do **BNDES**, que deverá estar disponível em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana;

VII. disponibilização pelo Contratado, sem ônus adicionais, de acesso direto ao sítio do fabricante para download de novas versões ou releases dos softwares por este disponibilizado para o equipamento fornecido ao **BNDES** e, também, acesso à ferramenta de suporte do fabricante para que o **BNDES** possa acessar a base de conhecimento do suporte e também abrir/acompanhar chamados de assistência técnica.

**2.1.18.5** Considerar-se-á como tempo de início de atendimento o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail, e a chegada do técnico do Contratado na unidade funcional do **BNDES** a que se refere o chamado.

**2.1.18.6** Considerar-se-á como tempo de resolução o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail, e a resolução final do mesmo.

**2.1.18.7** Caso seja necessária a substituição de algum equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro equipamento, novo, com características iguais ou superiores ao original, dentro do tempo de solução estabelecido.

**2.1.18.8** O equipamento que vier a substituir um equipamento do **BNDES** estará sob as mesmas condições de garantia e assistência técnica especificada neste Anexo para o equipamento que foi substituído.

**2.1.18.9** Em caso de necessidade de substituição dos discos rígidos dos servidores, os discos rígidos que forem retirados serão retidos pelo **BNDES**, não sendo devolvidos ao Contratado.

**2.1.18.10** O Serviço de Assistência Técnica deve prover o adequado suporte e manutenção das placas e pentes de memória adquiridos através da mesma Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições adotadas para o suporte e manutenção das demais partes originalmente integrantes do servidor.

**2.1.18.11** Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado por parte do **BNDES**, o Contratado deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 57/2017  
 Contrato SRM nº 4400002437

S3  
M

- I. número do chamado;
- II. data e hora do chamado;
- III. data e hora do início e do término do atendimento;
- IV. identificação do defeito;
- V. identificação unívoca do equipamento (componente que apresentou problema);
- VI. providências adotadas.

**2.1.18.12** O Contratado deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de assistência técnica abertas pelo **BNDES**. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos do Contratado responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo **BNDES**. Este profissional será o contato oficial do **BNDES** com o Contratado para assuntos relativos aos serviços de assistência técnica e garantia.

**2.1.18.13** A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico do **BNDES**.

**2.1.18.14** Caso seja necessária a presença de um técnico do fabricante do equipamento ou de seu representante autorizado nas dependências do **BNDES**, o Contratado deverá avisar o **BNDES** com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

## 2.2 ITEM II – Placas HBA SAS

### 2.2.1 Características Técnicas

**2.2.1.1** Cada placa HBA SAS deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas SAS externas.

**2.2.1.2** Cada porta deve suportar a taxa de transferência de, no mínimo, 6Gbps (seis gigabits por segundo), em modo full-duplex.

**2.2.1.3** Deve ser aderente ao padrão PCI Express 3.0.

**2.2.1.4** As Placas HBA SAS devem ser todas do mesmo tipo e modelo, e devem ser compatíveis com os Servidores do Tipo 1 (**ITEM I do GRUPO 1**)

**2.2.1.5** As placas HBA SAS devem vir acompanhadas dos cabos necessários a conexão das portas SAS externas ao Equipamento de Armazenamento de Dados



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

56  
M

(ITEM X do GRUPO 4). Os cabos devem possuir, no mínimo, 3 (três) metros de extensão.

## 2.3 ITEM V – Servidores Tipo 2

### 2.3.1 Processadores

**2.3.1.1** Possuir um total de, no máximo, 32 (trinta e dois) núcleos, distribuídos em 4 (quatro) processadores. Neste caso, não serão admitidos equipamentos com quantidade de núcleos e processadores superiores ao especificado, ainda que seu desempenho seja superior ao solicitado.

**2.3.1.2** Os processadores deverão possuir resultado de desempenho publicado no site SPEC (<http://www.spec.org/>), aonde demonstre ter atingindo valor mínimo de 971 (novecentos e setenta e um) pontos no índice SPEC\_int\_rate\_base\_2006 do teste CINT2006 (<http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html>) para uma configuração de 4 (quatro) processadores e até 32 (trinta e dois) núcleos, em relação ao modelo de equipamento ofertado.

**2.3.1.3** Os processadores devem ser de modelo originalmente concebido para operar em servidores.

**2.3.1.4** Os processadores devem ser todos do mesmo tipo e modelo, compatíveis com a arquitetura x86 com extensões de 64 bits, suportar sistemas operacionais e aplicações tanto de 32 bits quanto de 64 bits, permitindo inclusive a coexistência de sistema operacional de 64 bits e aplicações de 32 bits.

**2.3.1.5** Os processadores devem possuir a tecnologia para otimizar a virtualização de servidores de forma assistida por hardware.

**2.3.1.6** Deve ser possível, através de configuração na BIOS, desabilitar núcleos do processador, de forma que os servidores possam operar com apenas 24 (vinte e quatro) núcleos habilitados.

### 2.3.2 Memória

**2.3.2.1** Possuir um total de, no mínimo, 1024GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM disponível para utilização, utilizando-se pentes de memória de 32GB (trinta e dois gigabytes) do tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) ou DDR4 LRDIMM (Load-Reduced DIMM), com tecnologia de correção de erros ECC (Error Correction Code).



**2.3.2.2** Os pentes de memória deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, compatíveis com as taxas máximas possíveis de transferência dos processadores e do barramento ofertados na solução.

**2.3.2.3** Deve ser expansível até um total de 3TB (três terabytes) de memória RAM, utilizando-se pentes adicionais de memória de 32GB (trinta e dois gibabytes).

### **2.3.3 Interfaces de Rede Integradas**

**2.3.3.1** Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede integradas.

**2.3.3.2** Cada interface de rede integrada deve suportar a taxa de transferência de 1Gbps (um gigabit por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ab.

**2.3.3.3** Cada interface de rede integrada deve ser aderente ao padrão 1000BASE-T e possuir interface com conector tipo RJ45.

**2.3.3.4** Cada interface de rede integrada deve suportar boot remoto de rede para Preboot eXecution Environment (PXE).

**2.3.3.5** Cada interface de rede deve implementar funcionalidade de failover e balanceamento através de NIC Teaming utilizando os métodos: LACP estático, LACP dinâmico, NIC failover e switch-independent load balancing em relação a interfaces da mesma placa de rede e em relação a interfaces de outra placa de rede do mesmo tipo.

**2.3.3.6** Cada interface de rede integrada deve suportar jumbo frames.

**2.3.3.7** Cada interface de rede integrada deve suportar Vlan Tagging (IEEE 802.1q).

**2.3.3.8** Cada interface de rede integrada deve suportar link aggregation (IEEE 802.3ad ou IEEE 802.1AX).

### **2.3.4 Placas de Rede Adicionais**

**2.3.4.1** Possuir, no mínimo, 2 (duas) placas de rede adicionais.

**2.3.4.2** Cada placa de rede adicional deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede com porta externa, totalizando 4 (quatro) interfaces de rede por Servidor.

SG  
M

**2.3.4.3** Cada interface de rede deve suportar a taxa de transferência de 10Gbps (dez gigabits por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ae.

**2.3.4.4** Cada interface de rede deve possuir interface SFP+, e incluir transceiver com conector tipo short wave LC, compatível com fibras multimodo 50/125µm.

**2.3.4.5** Cada interface deve de rede suportar boot remoto de rede para Preboot eXecution Environment (PXE).

**2.3.4.6** Cada interface de rede deve implementar funcionalidade de failover e balanceamento através de NIC Teaming utilizando os métodos: LACP estático, LACP dinâmico, NIC failover e switch-independent load balancing em relação a interfaces da mesma placa de rede e em relação a interfaces de outra placa de rede do mesmo tipo.

**2.3.4.7** Cada interface de rede deve suportar jumbo frames.

**2.3.4.8** Cada interface de rede integrada deve suportar Vlan Tagging (IEEE 802.1q).

**2.3.4.9** Cada interface de rede integrada deve suportar link aggregation (IEEE 802.3ad ou IEEE 802.1AX).

**2.3.4.10** As placas de rede adicionais devem possuir conexão de barramento PCIe Gen 2.0 ou superior.

### **2.3.5 Placas HBA Fibre Channel**

**2.3.5.1** Possuir, no mínimo, 2 (duas) Placas HBA Fibre Channel.

**2.3.5.2** Cada placa HBA Fibre Channel deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces HBA Fibre Channel com porta externa, totalizando 4 (quatro) interfaces HBA Fibre Channel por Servidor.

**2.3.5.3** Cada interface deve suportar a taxa de transferência de 8 Gbps (oito gigabits por segundo), em modo full-duplex.

**2.3.5.4** Cada interface deverá detectar e operar automaticamente (auto-detect) com as taxas de transferência de 8Gbps, 4Gbps e 2Gbps.



**2.3.5.5** Cada interface deve possuir interface SFP+, e incluir transceiver com conector tipo short wave LC, compatível com fibras multimodo 50/125µm.

**2.3.5.6** Cada interface deve suportar multipathing.

**2.3.5.7** A Placa HBA Fibre Channel deve permitir a inicialização do servidor através de unidades de disco disponibilizadas na SAN (Boot-from-SAN capability).

**2.3.5.8** As Placa HBA Fibre Channel deve possuir conexão de barramento PCIe 2.0 ou superior.

### **2.3.6** Controladora de Discos

**2.3.6.1** Possuir, no mínimo, 1 (uma) Controladora de Discos, compatível com discos SSD padrão SAS com Interface de 12Gb/s.

**2.3.6.2** A Controladora de Discos deve suportar, no mínimo, 8 (oito) discos SSD.

**2.3.6.3** A Controladora de Discos deve possuir memória cache de, no mínimo, 1GB (um gigabyte) e possuir bateria que impeça a perda de dados em caso de falha na alimentação de energia elétrica.

**2.3.6.4** A Controladora de Discos deve suportar e implementar RAID 0, 1, 0+1 (ou 1+0) e 5.

**2.3.6.5** A Controladora de Discos deve permitir a detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem necessidade de reiniciar o servidor.

**2.3.6.6** A Controladora de Discos deve possuir suporte a recursos de hot swap ou hot plug para as unidades de disco SSD.

**2.3.6.7** A Controladora de Discos deve suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).

**2.3.6.8** A Controladora de Discos deve possuir conexão de barramento PCIe 3.0.

### **2.3.7** Discos

**2.3.7.1** Possuir, no mínimo, 2 (dois) discos internos com tecnologia de memória em estado sólido tipo MLC, padrão SAS, com Interface de 12Gb/s.

**2.3.7.2** Cada disco deve possuir, no mínimo, 300GB (trezentos gigabytes) de capacidade de armazenamento.

**2.3.7.3** Os discos devem ter a dimensão de 3.5 (três e meia) ou 2.5 (duas e meia) polegadas.

### **2.3.8 Alimentação**

**2.3.8.1** Possuir fontes de alimentação de 220 (duzentos e vinte) VAC, 60 (sessenta) Hz, hot-pluggable, com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, ou seja, as fontes devem suportar o equipamento com a configuração máxima suportada de processadores, memória, discos e placas.

**2.3.8.2** Possuir fontes de alimentação redundantes no esquema 2N, ou seja, para cada fonte de alimentação necessária ao correto funcionamento do servidor em sua capacidade máxima deve existir uma fonte adicional de mesma capacidade para ser utilizada em caso de falha da fonte de alimentação principal.

**2.3.8.3** Cada fonte de alimentação deve ter cabo de alimentação próprio, que deve ser fornecida juntamente com o Servidor.

**2.3.8.4** Possuir certificação ENERGY STAR ou certificação 80PLUS, relativa à eficiência energética dos equipamentos.

### **2.3.9 Sistema de Ventilação**

**2.3.9.1** Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação.

**2.3.9.2** Possuir entrada de ar ambiente pela parte frontal do Servidor e exaustão do ar quente pela parte traseira do Servidor.

**2.3.9.3** Ser compatível com a classe A2 definida pela American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers – ASHRAE, em 2011, em relação às temperaturas máximas e mínimas de operação do equipamento.

**2.3.9.4** Possuir ventiladores hot-pluggable, com redundância N+1, ou seja, deve haver um ventilador adicional para redundância, de forma que seja possível substituir

	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1
	<b>OCS nº 57/2017</b> <b>Contrato SRM nº 440002437</b>

59  
M

um ventilador defeituoso sem a necessidade de interromper o funcionamento do sistema e sem danos ao equipamento.

### 2.3.10 Portas de Comunicação e de Expansão

**2.3.10.1** Possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB versão 2.0 ou superior, sendo, no mínimo, 1 (uma) delas situadas na parte frontal do gabinete.

**2.3.10.2** Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15).

**2.3.10.3** Possuir, no mínimo, 08 (oito) slots de expansão PCIe 3.0 com 8GT/s.

### 2.3.11 Compatibilidade

**2.3.11.1** O servidor e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2008R2 Server, Windows 2012R2 Server, Red Hat Enterprise Linux 6, Red Hat Enterprise Linux 7, VMware ESXi 5.5 e VMware ESXi 6.0.

**2.3.11.2** O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional Windows Server 2008R2 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.windowsservercatalog.com>.

**2.3.11.3** O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior a ser comprovado através do link <https://hardware.redhat.com>.

**2.3.11.4** O servidor ofertado deve estar certificado no HCL da VMWare para o software de virtualização VMware vSphere 5.5 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

### 2.3.12 Sistema Operacional

**2.3.12.1** O servidor deve ser fornecido sem sistema operacional.

### 2.3.13 Gabinete

**2.3.13.1** Possuir gabinete tipo rack, padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 4U (quatro rack units), original do fabricante do equipamento.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRES1 Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

60  
M

**2.3.13.2** Possuir projeto tool-less, ou seja, não deve necessitar de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.

**2.3.13.3** Possuir LEDs indicativos de falhas nos componentes de hardware do Servidor.

**2.3.13.4** O servidor deve vir acompanhado de trilhos, seus manuais de instalação e quaisquer outros componentes necessários para instalação do mesmo nos bastidores especificados no subitem 2.5 deste Anexo.

**2.3.13.5** O servidor deve pesar, no máximo, 60 (sessenta) kg, incluindo todos seus componentes e acessórios.

#### **2.3.14 BIOS**

**2.3.14.1** A BIOS deve ter suporte ao modo UEFI.

**2.3.14.2** A BIOS deve possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

**2.3.14.3** A BIOS deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento.

#### **2.3.15 Módulo para Gerenciamento Remoto e Inventário**

**2.3.15.1** O equipamento ofertado deverá possuir módulo de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento out-of-band, ou seja, por meio de uma interface de rede adicional dedicada a esse fim e independente das demais controladoras de rede.

**2.3.15.2** A interface do módulo de gerenciamento deve suportar as taxas de transferência de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 1Gbps (um gigabit por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ab.

**2.3.15.3** A interface do módulo de gerenciamento deve ser aderente ao padrão 1000BASE-T e possuir interface com conector tipo RJ45.



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1
	<b>OCS nº 57/2017</b> <b>Contrato SRM nº 440002437</b>

61  
M

**2.3.15.4** O módulo de gerenciamento deve ter total compatibilidade e permitir integração com o Software de Administração dos Servidores especificado no subitem 2.7 deste Anexo.

**2.3.15.5** Utilizar de protocolos para criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI.

**2.3.15.6** Permitir controle remoto tipo virtual KVM mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante.

**2.3.15.7** Suportar autenticação via Active Directory.

**2.3.15.8** Possuir tecnologia de mídia virtual possibilitando que drives do tipo CD/DVD/Floppy ou imagens de CD/DVD no formato ISO, localizados em estação de gerenciamento remota, sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia.

**2.3.15.9** Capacidade de monitorar o consumo de energia do servidor e permitir a leitura dessa informação via SNMP v2.

**2.3.15.10** Possuir capacidade de monitorar a temperatura do servidor e permitir a leitura dessa informação via SNMP v2.

**2.3.15.11** Permitir desligar e reiniciar o servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional.

**2.3.15.12** Realizar inventário de hardware, BIOS e firmware e possibilitar a geração de relatórios.

**2.3.15.13** Suportar update de BIOS e firmware.

**2.3.15.14** Emitir alertas de falha de hardware e permitir a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail.

**2.3.15.15** Deve suportar o padrão IPMI versão 2.0.

### **2.3.16 Softwares Básicos**

**2.3.16.1** Devem ser fornecidos os drivers que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos instalados nos equipamentos, tais como drivers de vídeo,



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

62  
IV

discos, placas controladoras e placas de rede, incluindo manuais originais e mídias (CD, DVD ou outras) de instalação.

**2.3.16.2** Os drivers devem estar disponíveis para os sistemas operacional elencados no subitem 2.1.12 deste Anexo, de forma que o hardware funcione adequadamente inclusive em relação a sistemas operacionais virtualizados que estejam sendo executados sobre a plataforma VMware ESXi.

### **2.3.17 Serviço de Instalação**

**2.3.17.1** O Contratado deve realizar a instalação e configuração dos servidores nas dependências das unidades funcionais do **BNDES** em que forem solicitadas, com apoio de equipe do **BNDES**.

**2.3.17.2** O serviço de instalação e configuração constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação dos equipamentos em funcionamento, obedecendo às características técnicas especificadas e configurações fornecidas pelo **BNDES**. Englobam esta operação, no mínimo, as seguintes atividades:

I. o planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas e o devido sequenciamento das mesmas;

II. a análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;

III. a movimentação dos equipamentos, do local onde estiverem temporariamente armazenados para os locais aonde deverá ser realizada a instalação, locais estes a serem definidos pela equipe técnica do **BNDES**;

a) a origem e o destino destas movimentações se darão dentro das dependências de uma mesma unidade funcional do **BNDES**;

b) o Contratado deverá providenciar a equipe e os equipamentos necessários para realizar esta movimentação;

c) caso o transporte dos componentes seja feito em contato com o piso elevado, o Contratado deverá providenciar proteção adequada para a área aonde haja piso elevado em toda a extensão por onde os equipamentos serão movimentados.

IV. a desembalagem dos equipamentos;

V. a instalação de trilhos e demais equipamentos necessários para permitir a fixação dos Servidores nos Bastidores;

VI. a fixação dos Servidores nos Bastidores, em local designado pelo **BNDES**;

VII. a conexão de todos os cabos de rede e de energia que forem solicitados;



VIII. a organização dos cabos de rede e de energia elétrica nos bastidores, através da utilização de abraçadeiras reposicionáveis (tipo velcro), que devem ser fornecidas pelo Contratado;

IX. a conexão dos cabos necessários para sua operação junto ao Chaveador KVM;

X. a instalação de Placas de Rede, Pentes de Memória, Placas HBA SAS e demais componentes que tenham sido adquiridos pelo **BNDES**;

XI. a ativação dos equipamentos;

XII. a atualização e a configuração lógica da BIOS e dos demais firmwares dos Servidores que se façam necessárias, e de acordo com a orientação da equipe do **BNDES**; e

XIII. a realização de testes de redundância elétrica, simulando alternadamente em cada servidor a falha em metade das fontes de alimentação dos equipamentos.

**2.3.17.3** Todos os cabos de rede e de energia deverão ser etiquetados nas duas pontas de acordo com o padrão do **BNDES**, utilizando etiquetas que devem ser fornecidas pelo Contratado.

**2.3.17.4** A desembalagem e a montagem dos equipamentos deve ser realizada nas dependências do **BNDES**.

**2.3.17.5** A instalação e configuração dos servidores deve disponibilizar a solução em conformidade com a proposta apresentada pelo Contratado e em perfeitas condições de utilização.

**2.3.17.6** Qualquer dano causado às instalações do **BNDES** ou aos equipamentos nele existentes, durante a movimentação e a montagem dos Servidores e de quaisquer componentes necessários à sua instalação, deve ser reparado pelo Contratado conforme recomendação do fabricante ou representante autorizado do equipamento danificado.

**2.3.17.7** A instalação e configuração dos servidores deve ocorrer em finais de semana, feriados ou em dias úteis fora do horário compreendido entre 9:00 e 20:00 horas, com vistas a minimizar o impacto à disponibilidade dos sistemas e do ambiente de Tecnologia da Informação do **BNDES**. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe do **BNDES**.

**2.3.17.8** Concluídos os serviços de instalação, o Contratado apresentará documentação completa da solução implantada, em português do Brasil. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

64  
M

- I. todo o processo de instalação e configuração dos servidores;
- II. todo o processo de instalação e configuração dos softwares da solução;
- III. processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos;
- IV. todas as informações sobre correções (patches) aplicadas nos softwares e firmwares, incluindo documentação fornecida pelo fabricante;
- V. diagrama (bay face) da instalação dos servidores nos bastidores; e
- VI. inventário de todos os equipamentos instalados, informando para cada equipamento o bastidor no qual foi instalado, o modelo e o número de série do equipamento e os cabos aos quais foi conectado.

2.3.17.9 Os equipamentos deverão estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados.

**2.3.18 Serviço de Assistência Técnica**

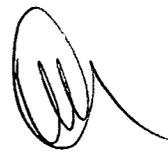
2.3.18.1 O serviço de assistência técnica deverá iniciar-se a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, devendo ser prestado por um período de 60 (sessenta) meses corridos, contados a partir desta data.

2.3.18.2 O serviço de assistência técnica abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que serão fornecidos em atendimento ao objeto.

2.3.18.3 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado nas instalações do **BNDES** (on-site), em todas as unidades funcionais especificadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana.

2.3.18.4 O serviço de assistência técnica englobará as seguintes atividades, complementares a garantia, sem ônus adicionais para o **BNDES**:

- I. manutenção corretiva dos equipamentos, com tempo de início de atendimento de até 4 (quatro) horas corridas e tempo de resolução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;
- II. atendimento, para a resolução de problemas de operação e configuração dos equipamentos, com tempo de início de atendimento de até 4 (quatro) horas corridas após a requisição formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

65  
M

III. manutenção preventiva dos Servidores, com tempo de início de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

IV. serviço de instalação nos Servidores de componentes que tenham sido adquiridos pelo **BNDES** com tempo de início de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

V. fornecimento e Instalação de novas versões, releases ou correções dos softwares fornecidos juntamente com os Servidores, nas instalações do **BNDES**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a requisição formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

VI. disponibilização, pelo Contratado, de número telefônico gratuito (0800) ou local para o município do Rio de Janeiro e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de assistência técnica, incluindo o esclarecimento de dúvidas de configuração da equipe técnica do **BNDES**, que deverá estar disponível em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana; e

VII. disponibilização, pelo Contratado, sem ônus adicionais, de acesso direto ao sítio do fabricante para download de novas versões ou releases dos softwares por este disponibilizado para o equipamento fornecido ao **BNDES** e, também, acesso à ferramenta de suporte do fabricante para que o **BNDES** possa acessar a base de conhecimento do suporte e também abrir/acompanhar chamados de assistência técnica.

**2.3.18.5** Considerar-se-á como tempo de início de atendimento o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail, e a chegada do técnico do Contratado na unidade funcional do **BNDES** a que se refere o chamado.

**2.3.18.6** Considerar-se-á como tempo de resolução o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail, e a resolução final do mesmo.

**2.3.18.7** Caso seja necessária a substituição de algum equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro equipamento, novo, com características iguais ou superiores ao original, dentro do tempo de solução estabelecido.

**2.3.18.8** O equipamento que vier a substituir um equipamento do **BNDES** estará sob as mesmas condições de garantia e assistência técnica especificada neste Anexo para o equipamento que foi substituído.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

66  
M

**2.3.18.9** Em caso de necessidade de substituição dos discos rígidos dos servidores, os discos rígidos que forem retirados serão retidos pelo **BNDES**, não sendo devolvidos ao Contratado.

**2.3.18.10** O Serviço de Assistência Técnica deve prover o adequado suporte e manutenção das placas e pentes de memória adquiridos através desta mesma Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições adotadas para o suporte e manutenção das demais partes originalmente integrantes do servidor.

**2.3.18.11** Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado por parte do **BNDES**, o Contratado deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:

- I. número do chamado;
- II. data e hora do chamado;
- III. data e hora do início e do término do atendimento;
- IV. identificação do defeito;
- V. identificação unívoca do equipamento (componente que apresentou problema); e
- VI. providências adotadas.

**2.3.18.12** O Contratado deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de assistência técnica abertas pelo **BNDES**. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos do Contratado responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo **BNDES**. Este profissional será o contato oficial do **BNDES** com o Contratado para assuntos relativos aos serviços de assistência técnica e garantia.

**2.3.18.13** A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico do **BNDES**.

**2.3.18.14** Caso seja necessária a presença de um técnico do fabricante do equipamento ou de seu representante autorizado nas dependências do **BNDES**, o Contratado deverá avisar o **BNDES** com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

## 2.4 ITEM VI – Pentes de Memória de 32GB

### 2.4.1 Características Técnicas



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1	

67  
IV

**2.4.1.1** Os pentes de memória devem ser do tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) ou DDR4 LRDIMM (Load-Reduced DIMM), com tecnologia de correção de erros ECC (Error Correction Code), e ter a capacidade de 32GB (trinta e dois gigabytes).

**2.4.1.2** Os pentes de memória deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, compatíveis com as taxas máximas possíveis de transferência dos processadores e do barramento dos equipamentos ofertados referente aos Servidores do Tipo 1 e Tipo 2 (**ITEM I - GRUPO 1** e **ITEM V – GRUPO 2**), bem como serem do mesmo tipo de memória ofertada para os Servidores do Tipo 2.

## **2.5 ITENS IV e VIII – Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 1 e Tipo 2**

### **2.5.1 Características Técnicas**

**2.5.1.1** O Bastidor deve ser do tipo fechado, de quatro postes, padrão 19" (dezenove polegadas), com pintura eletrostática nas cores preta ou cinza, e compatibilidade com a norma EIA-310-D ou EIA-310-E.

**2.5.1.2** O Bastidor deve ter sua estrutura em aço e ser projetado para fixação de equipamentos de informática, tais como servidores e switches.

**2.5.1.3** O Bastidor deve possuir área útil de 42 (quarenta e dois) RU (rack units).

**2.5.1.4** Após montado, o Bastidor deverá possuir altura máxima de 2,05m (dois metros e cinco centímetros), largura máxima de 80cm (sessenta e cinco centímetros) e profundidade máxima de 1,15m (um metro e quinze centímetros).

**2.5.1.5** O Bastidor deve possuir pés com altura ajustável de forma a permitir o nivelamento com o piso.

**2.5.1.6** O Bastidor deve possuir a capacidade de ser fixado lateralmente junto a outro Bastidor.

**2.5.1.7** O Bastidor deve possibilitar a desmontagem e montagem da sua estrutura, sempre que necessário.

**2.5.1.8** O Bastidor deve possuir estruturas internas em ambas as laterais que permitam a instalação e organização do cabeamento dos equipamentos.

**2.5.1.9** O Bastidor deve possuir porta dianteira simples e portas traseiras bipartidas. Todas as portas devem ser basculantes, removíveis, de chapa de aço perfurado com



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

68  
IV

no mínimo 69% de abertura e deverão possuir fechadura, com chave, para permitir o seu fechamento e abertura.

**2.5.1.10** O Bastidor deve possuir sistema de segurança para impedir abertura do mesmo por pessoas não autorizadas.

**2.5.1.11** O Bastidor deve possuir painéis laterais removíveis, também em chapa de aço.

**2.5.1.12** O Bastidor deve possuir um terminal metálico para ligação elétrica ao aterramento.

**2.5.1.13** Cada bastidor deve vir acompanhado de parafusos e porcas gaiolas compatíveis e em quantidade suficiente para o preenchimento completo de todas as suas unidades.

**2.5.1.14** O Bastidor deverá suportar uma carga estática de 900 (novecentos) Kg ou superior.

**2.5.1.15** O Bastidor deve ser compatível com os trilhos fornecidos em conjunto com os servidores especificados nos subitens 2.1.13.4 ou 2.3.13.4 deste Anexo, de acordo com o **GRUPO de ITENS** a que pertencer.

**2.5.1.16** O Bastidor deve vir acompanhado de acessórios e materiais, apropriados para o ambiente de datacenter, que se façam necessários para que todas as passagens de ar entre a parte frontal (tomada de ar) e a parte traseira (exaustão) sejam vedadas, de forma a permitir que o ar só passe pelo interior dos equipamentos, possibilitando a implantação de sistema de corredores frios e de corredores quentes.

**2.5.1.17** O Bastidor deve possuir um total de, no mínimo, 32 (trinta e duas) tomadas elétricas de saída fêmeas compatíveis com os Servidores Tipo 1 ou Tipo 2, de acordo com o **GRUPO de ITENS** a que pertencer o Bastidor.

**2.5.1.18** As tomadas devem estar divididas em, uma quantidade par de réguas de tomadas gerenciáveis (PDUs). No mínimo, 2 (duas) réguas de tomadas gerenciáveis deverão ser fornecidas.

**2.5.1.19** O conjunto de réguas de tomadas gerenciáveis (PDUs) de um Bastidor deve ser capaz de suportar, no mínimo, uma corrente elétrica total de 60 (sessenta) amperes.



**2.5.1.20** Cada régua de tomadas gerenciável (PDU) deve possuir as seguintes características:

I. permitir o gerenciamento através de rede TCP/IP, com a utilização de navegador compatível com o protocolo HTTP ou HTTPS;

II. permitir, através da interface de gerenciamento, programar (agendar) o desligamento ou religamento, imediato ou futuro, de qualquer um de seus soquetes de saída (tomadas), tanto de forma individual quanto em grupo;

III. possuir capacidade de avisar em caso de problemas via rede ethernet, através dos protocolos SNMP e SMTP (email);

IV. suportar coleta, através do protocolo SNMP na versão 1 ou 2, das seguintes informações:

a) status de cada tomada (ligada e desligada);

b) consumo total de corrente elétrica;

c) alarmes ou falha interna em geral; e

d) vir acompanhada da MIB correspondente a régua de tomadas gerenciável;

V. implementar autenticação local, baseada em usuário e senha, e autenticação externa, baseada no protocolo RADIUS;

VI. possuir 1 (uma) porta física constituída de conector soquete 8P8C ("RJ45"), aderente às normas EIA/TIA-568-A/B, e com conexões físicas em conformidade com o padrão "Fast Ethernet", definido na especificação IEEE 802.3u, ou superior;

VII. suportar tensão de entrada e saída entre 200 e 240 VAC (configuração Fase + Fase + Terra);

VIII. operar com frequência de entrada e saída: 60 Hz;

IX. possuir conformidade com os padrões UL ou CE;

X. vir acompanhada de um conjunto, contendo um plug e sua respectiva tomada, que atenda ao padrão ABNT NBR IEC 60309-1 e com grau de proteção IP67. Caso as réguaas não sejam fornecidas com os conectores referidos, o BNDES fará a adaptação das réguaas, utilizando os plugs fornecidos pelo contratado, para manter o padrão vigente no datacenter;

XI. vir acompanhada de manual de operação na língua portuguesa ou inglesa.

**2.5.1.21** Os Bastidores devem ser todos do mesmo tipo e modelo, e devem ser compatíveis com os Servidores do Tipo 1 e Tipo 2 (ITEM I e ITEM V), de acordo com o **GRUPO** de **ITENS** a que pertençam.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 440002437

70  
IV

## 2.5.2 Serviço de Instalação

**2.5.2.1** O Contratado deve realizar a instalação dos Bastidores nas unidades funcionais do **BNDES**, com apoio de equipe do **BNDES**.

**2.5.2.2** O serviço de instalação constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação dos Bastidores em funcionamento, obedecendo às características técnicas especificadas fornecidas pelo **BNDES**. Englobam esta operação:

I. o planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas e o devido sequenciamento das mesmas;

II. a análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;

III. a movimentação dos equipamentos, do local onde estiverem temporariamente armazenados para os locais aonde deverá ser realizada a instalação, locais estes a serem definidos pela equipe técnica do **BNDES**;

a) A origem e o destino destas movimentações se darão dentro das dependências das unidades funcionais do **BNDES**;

b) O Contratado deverá providenciar a equipe e os equipamentos necessários para realizar esta movimentação;

c) Caso o transporte dos componentes seja feito em contato com o piso elevado, o Contratado deverá providenciar proteção adequada para o piso em toda a extensão por onde os equipamentos serão movimentados.

IV. a desembalagem dos equipamentos;

V. a montagem dos Bastidores, como todos os componentes necessários para permitir a fixação dos Servidores nos Bastidores;

VI. a montagem e fixação das régua de tomadas gerenciáveis (PDUs);

VII. a fixação dos Bastidores em local designado pelo **BNDES**;

VIII. a instalação das vedações que se façam necessárias para que a parte inferior do Bastidor, onde se localizam as subidas de cabos do piso elevado, não permitam a passagem de ar entre o corredor quente e o corredor frio do datacenter.

a) Para a instalação das vedações devem ser utilizados materiais e acessórios apropriados para o ambiente de datacenter, os quais devem ser fornecidos pelo Contratado.



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI N° 01/2015- BNDES)
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1
	<b>OCS n° 57/2017</b> <b>Contrato SRM n° 4400002437</b>

71  
M

**2.5.2.3** A desembalagem e montagem dos Bastidores deve ser realizada nas dependências do **BNDES**.

**2.5.2.4** Qualquer dano causado às instalações do **BNDES** ou aos equipamentos nele existentes, durante a movimentação e a montagem dos bastidores e de quaisquer componentes necessários à sua instalação, deve ser reparado pelo Contratado conforme recomendação do fabricante ou representante autorizado do equipamento danificado.

**2.5.2.5** A instalação dos Bastidores deve ocorrer em finais de semana, feriados ou em dias úteis fora do horário compreendido entre 9:00 e 20:00 horas, com vistas a minimizar o impacto à disponibilidade dos sistemas e do ambiente de Tecnologia da Informação do **BNDES**. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe do **BNDES**.

**2.5.2.6** Concluídos os serviços de instalação, o Contratado apresentará documentação completa da solução implantada, em português do Brasil. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

- I. todo o processo de instalação e montagem dos Bastidores; e
- II. processos não documentados pelo fabricante que dizem respeito à instalação dos Bastidores;

## **2.6 ITEM IX – Chaveadores KVM**

### **2.6.1 Características técnicas**

**2.6.1.1** Suportar até 12 (doze) Servidores conectados simultaneamente.

**2.6.1.2** Possuir tela de, no mínimo, 15" (quinze polegadas).

**2.6.1.3** Possuir suporte a vídeo com resolução mínima de até 1280 x 1024.

**2.6.1.4** Possuir teclado padrão ABNT, ABNT2 ou padrão US – International.

**2.6.1.5** Permitir a alternância entre equipamentos por hot-keys ou botões dedicados.

**2.6.1.6** Possuir gabinete tipo rack, padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U (duas rack units).



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

72  
14

**2.6.1.7** Possuir fonte de alimentação de 220 (duzentos e vinte) VAC, 60 (sessenta) Hz.

**2.6.1.8** A fonte de alimentação deve ter cabo de alimentação próprio, que deve ser fornecida juntamente com o Chaveador KVM.

**2.6.1.9** Deve vir acompanhado de cabos e quaisquer outros componentes necessários para conexão do mesmo nas portas de teclado, mouse e monitor dos Servidores especificados nos subitens 2.1 e 2.3 deste Anexo.

**2.6.1.10** Deve vir acompanhado de trilhos, seus manuais de instalação e quaisquer outros componentes necessários para instalação do mesmo nos bastidores especificados no subitem 2.5 deste Anexo.

**2.6.1.11** Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 2008R2 Server, Windows 2012R2 Server, Red Hat Enterprise Linux 6, Red Hat Enterprise Linux 7.

**2.6.1.12** Os Chaveadores KVM devem ser todas do mesmo tipo e modelo, e devem ser compatíveis com os Servidores do Tipo 1 e Tipo 2 (**ITEM I e ITEM 5**)

## **2.6.2** Serviço de Instalação

**2.6.2.1** O Contratado deve realizar a instalação dos Chaveadores KVM nas unidades funcionais do **BNDES**, com apoio de equipe destacada pelo **BNDES**.

**2.6.2.2** O serviço de instalação constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação dos Chaveadores em funcionamento, obedecendo às características técnicas especificadas fornecidas pelo **BNDES**. Englobam esta operação:

I. o planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas e o devido sequenciamento das mesmas;

II. a análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;

III. a movimentação dos equipamentos, do local onde estiverem temporariamente armazenados para os locais aonde deverá ser realizada a instalação, locais estes a serem definidos pela equipe técnica do **BNDES**;

a) A origem e o destino destas movimentações se darão dentro das dependências das unidades funcionais do **BNDES**;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	73 
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

b) O Contratado deverá providenciar a equipe e os equipamentos necessários para realizar esta movimentação;

c) Caso o transporte dos componentes seja feito em contato com o piso elevado, o Contratado deverá providenciar proteção adequada para o piso em toda a extensão por onde os equipamentos serão movimentados.

IV. a desembalagem dos equipamentos;

V. a montagem dos Chaveadores KVM, como todos os componentes necessários para permitir a fixação dos Chaveadores KVM nos Bastidores; e

VI. a fixação dos Chaveadores KVM em local designado pelo **BNDES**.

**2.6.2.3** A desembalagem e montagem dos Chaveadores KVM deve ser realizada nas dependências do **BNDES**.

**2.6.2.4** Qualquer dano causado às instalações do **BNDES** ou aos equipamentos nele existentes, durante a movimentação e a montagem dos Chaveadores KVM e de quaisquer componentes necessários à sua instalação, deve ser reparado pelo Contratado conforme recomendação do fabricante ou representante autorizado do equipamento danificado.

**2.6.2.5** A instalação dos Chaveadores KVM deve ocorrer em finais de semana, feriados ou em dias úteis fora do horário compreendido entre 9:00 e 20:00 horas, com vistas a minimizar o impacto à disponibilidade dos sistemas e do ambiente de Tecnologia da Informação do **BNDES**. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe do **BNDES**.

**2.6.2.6** Concluídos os serviços de instalação, o Contratado apresentará documentação completa da solução implantada, em português do Brasil. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

I. todo o processo de instalação e montagem dos Chaveadores KVM; e

II. processos não documentados pelo fabricante que dizem respeito à instalação dos Chaveadores KVM.

## 2.7 ITENS III e VII – Software de Administração dos Servidores

### 2.7.1 Característica Técnicas

**2.7.1.1** O Software de Administração dos Servidores deve permitir monitorar os Servidores Tipo 1 ou Tipo 2, conforme o tipo de servidor existente no **GRUPO** de **ITENS** ao qual o mesmo pertença, possibilitando prevenção de falhas e permitindo



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRES1 Nº 01/2015- BNDES)	76 29
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
		OCS nº 57/2017
		Contrato SRM nº 4400002437

envio de alertas a um console remoto de administração de rede, como também a endereços de e-mail previamente especificados.

**2.7.1.2** O Software de Administração dos Servidores deve permitir, no mínimo, a realização das seguintes atividades de forma remota e centralizada nos Servidores Tipo 1 ou Tipo 2:

- I. configurar a BIOS dos Servidores;
- II. atualizar o firmware dos Servidores e de seus periféricos;
- III. realizar a configuração e atualização da BIOS e dos demais firmwares dos Servidores em bloco, utilizando o conceito de grupos de servidores e templates de configuração.
- IV. monitorar o desempenho e obter estatísticas de utilização dos diferentes componentes de hardware do equipamento;
- V. monitorar a temperatura dos Servidores;
- VI. monitorar o consumo de energia dos Servidores;
- VII. configurar o envio de avisos de alerta ao administrador, notificando a ocorrência de eventos críticos;
- VIII. gerar alertas e avisos em caso de falha dos componentes; e
- IX. permitir o acesso remoto à console dos Servidores, funcionando como um KVM virtual, de forma a ser possível capturar a tela e o teclado dos Servidores e permitir sua operação remota, incluindo o momento da inicialização do equipamento e sua completa operação após a inicialização do sistema operacional.

**2.7.1.3** O Software de Administração dos Servidores deve implementar um Serviço de Acionamento Automático de Assistência Técnica (call home).

- a) O Serviço de Acionamento Automático de Assistência Técnica (call home) deve ser capaz de abrir chamados de Assistência Técnica de forma automática quando forem detectadas falhas ou condição de pré-falha em componentes dos Servidores, através de conexão com a Internet disponibilizada através da rede do **BNDES**.
- b) Os chamados técnicos oriundos de acionamento automático da assistência técnica estão sujeitos aos mesmos prazos e demais obrigações relativas aos chamados técnicos abertos pela equipe do **BNDES**, especificados no subitem 2.1.18 deste Anexo.
- c) O Serviço de Acionamento Automático de Assistência Técnica (call home) deve ser prestado durante toda a vigência do Contrato. Este serviço deve ser



prestado em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana.

**2.7.1.4** Devem ser fornecidas as licenças necessárias para que o Software de Administração dos Servidores possa operar, com todas as funcionalidades solicitadas, em conjunto com a soma total de Servidores Tipo 1 e Tipo 2 (**ITEM I e ITEM V**).

**2.7.1.5** O Software de Administração dos Servidores poderá ser fornecido como um software instalável ou como uma máquina virtual.

a) Caso o Software de Administração dos Servidores seja fornecido como um software instalável, o mesmo deve ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008R2 ou superior, ou RedHat Enterprise Linux versão 6 ou superior;

b) Caso o Software de Administração dos Servidores seja fornecido como uma máquina virtual, o mesmo deve ser compatível com o software VMware ESXi nas suas versões 5.5 e 6.0;

## 2.7.2 Serviço de Treinamento

**2.7.2.1** O Contratado deverá prestar treinamento para, no mínimo, 8 (oito) profissionais do **BNDES**, referente à instalação, configuração e operação do Software de Administração dos Servidores.

**2.7.2.2** Os profissionais do **BNDES** formarão uma turma que utilizará o período da manhã, das 9:00 às 13:00 horas, ou o período da tarde, das 15:00 às 19:00 horas, período este a ser definido pelo **BNDES**, para receber o treinamento.

**2.7.2.3** O **BNDES** fornecerá o espaço físico com projetor, microcomputadores e estrutura de cabeamento para a execução do curso em suas dependências no município do Rio de Janeiro.

**2.7.2.4** O instrutor do Contratado deverá realizar a preparação dos equipamentos a serem utilizados durante o treinamento com, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência da data de início do curso.

**2.7.2.5** Deverá ser fornecido material didático impresso oficial do fabricante do software ou, a critério do **BNDES**, material didático impresso não oficial previamente aprovado pelos técnicos do **BNDES**, em português ou inglês, para todos os 8 (oito) profissionais do **BNDES**.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

76  
M

**2.7.2.6** O conteúdo do treinamento deverá, no mínimo, abordar todas as etapas de configuração e demais operações previstas no subitem 2.7.3 deste Anexo.

**2.7.2.7** O treinamento deverá ser eminentemente prático, com exercícios realizados em um ambiente de treinamento análogo ao ambiente de produção, de forma a ser possível realizar os mesmos procedimentos que serão realizados durante a instalação e configuração do Software de Administração dos Servidores.

**2.7.2.8** A carga horária mínima do treinamento é de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do **BNDES** no município do Rio de Janeiro.

**2.7.2.9** Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais do Contratado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

**2.7.2.10** Poderá, excepcionalmente, o **BNDES** permitir ao Contratado subcontratar o referido serviço. Em caso de subcontratação do serviço de treinamento, o Contratado deverá informar o nome da Subcontratada que o executará e o valor total da subcontratação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis em relação a data de início do treinamento.

**2.7.2.11** Será permitido subcontratar diferentes empresas para cada treinamento.

**2.7.2.12** Será de exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento do serviço de treinamento prestado pelo Subcontratado.

**2.7.2.13** Os prazos e condições para a prestação do serviço de treinamento se encontram definidos no subitem 3.3 deste Anexo.

### **2.7.3** Serviço de Instalação

**2.7.3.1** O Contratado deve realizar a instalação e configuração do Software de Administração dos Servidores nas dependências do **BNDES**, com apoio de equipe do **BNDES**.

**2.7.3.2** O serviço de instalação e configuração constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação do software em funcionamento, obedecendo às características técnicas especificadas e configurações fornecidas pelo **BNDES**. Englobam esta operação:



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

77  
N

- I. o planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas e o devido sequenciamento das mesmas;
- II. a análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;
- III. a instalação do software em uma máquina virtual fornecida pelo **BNDES**, caso necessário;
- IV. a configuração do software, de forma que todos os Servidores a serem administrados estejam administráveis pela ferramenta;
- V. a configuração de alertas e do envio automático de notificações que forem solicitadas pela equipe do **BNDES**;
- VI. a configuração do Serviço de Acionamento Automático de Assistência Técnica (call home); e
- VII. todas as demais configurações necessárias para que o software possa realizar todas as funcionalidades especificadas no subitem 2.7.1 deste Anexo.

**2.7.3.3** A instalação e configuração do Software de Administração dos Servidores deve ocorrer preferencialmente em dias úteis, dentro do horário comercial de 09:00 às 20:00 horas. Entretanto, a critério do **BNDES**, poderá ser solicitado que tais atividades sejam realizadas em finais de semana, feriados ou em dias úteis fora do horário compreendido entre 9:00 e 20:00 horas, com vistas a minimizar o impacto à disponibilidade dos sistemas e do ambiente de Tecnologia da Informação do **BNDES**.

## 2.8 ITEM X – Equipamento de Armazenamento de Dados

### 2.8.1 Características Técnicas

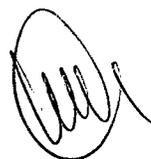
**2.8.1.1** Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras redundantes.

**2.8.1.2** Deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces externas SAS 6Gbps (ou superior) por controladora, totalizando 4 (quatro) interfaces externas SAS.

**2.8.1.3** Deve suportar, no mínimo, estar conectado a 2 (dois) servidores em modo de alta disponibilidade.

**2.8.1.4** Deve suportar RAID 0,1, 0+1 (ou 1+0), 5,6 e 10.

**2.8.1.5** Deve ter capacidade para até 24 (vinte e quatro) discos, do tipo small form factor (2,5"), padrão SAS.



**2.8.1.6** Deve ter suporte a troca de discos sem a necessidade de desligar do equipamento (hot-pluggable ou hot-swappable).

**2.8.1.7** Deve ser fornecido juntamente com 13 (treze) discos SAS Dual Port 2,5", com capacidade de, no mínimo, 300GB (trezentos gigabytes) cada, com velocidade de 10K RPM ou superior.

**2.8.1.8** Deve suportar recurso de hot-spare para as unidades de disco rígido, ou seja, havendo falha de qualquer disco o sistema deverá substituir, automaticamente, o disco defeituoso pelo disco spare.

**2.8.1.9** Deve possuir bateria que garanta a integridade dos dados armazenados na memória cache, em caso de falta de alimentação elétrica.

**2.8.1.10** Deve possuir suporte a API VAAI (vSphere APIs for Array Integration).

**2.8.1.11** Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 2008R2 Server, Windows 2012R2 Server, Red Hat Enterprise Linux 6, Red Hat Enterprise Linux 7, VMware ESXi 5.5 e VMware ESXi 6.0.

## **2.8.2** Interfaces de Rede

**2.8.2.1** Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de rede.

**2.8.2.2** A interface de rede deve suportar a taxa de transferência de 1Gbps (um gigabit por segundo), em modo full-duplex, e ser aderente ao padrão IEEE 802.3ab.

**2.8.2.3** A interface de rede integrada deve ser aderente ao padrão 1000BASE-T e possuir interface com conector tipo RJ45.

**2.8.2.4** Cada interface de rede integrada deve suportar Vlan Tagging (IEEE 802.1q).

## **2.8.3** Gerenciamento

**2.8.3.1** Possuir funcionalidade de gerenciamento e configuração do Equipamento de Armazenamento de dados através de interface única, com as seguintes funções:

- I. permitir o envio de mensagens de e-mail ao administrador em caso de falhas;
- II. permitir a criação e configuração e o gerenciamento de RAID groups e volumes lógicos (LUNs);

III. permitir a adição de capacidade de armazenamento e expansão de volumes de forma dinâmica; e

IV. permitir o envio de alertas SNMP para uma console de gerenciamento centralizada.

**2.8.3.2** As funcionalidades de gerenciamento devem estar licenciadas para a capacidade máxima de armazenamento suportado pelo equipamento.

#### **2.8.4 Alimentação**

**2.8.4.1** Possuir fontes de alimentação de 220 (duzentos e vinte) VAC, 60 (sessenta) Hz, hot-pluggable, com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, ou seja, as fontes devem suportar o equipamento com a configuração máxima suportada de processadores, memória, discos e placas.

**2.8.4.2** Possuir fontes de alimentação redundantes no esquema 2N, ou seja, para cada fonte de alimentação necessária ao correto funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima deve existir uma fonte adicional de mesma capacidade para ser utilizada em caso de falha da fonte de alimentação principal.

**2.8.4.3** Cada fonte de alimentação deve ter cabo de alimentação próprio, que deve ser fornecida juntamente com o Servidor.

**2.8.4.4** Possuir certificação ENERGY STAR ou certificação 80PLUS, relativa à eficiência energética dos equipamentos.

#### **2.8.5 Gabinete**

**2.8.5.1** Possuir gabinete tipo rack, padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U (duas rack units), original do fabricante do equipamento.

**2.8.5.2** O Equipamento de Armazenamento de Dados deve vir acompanhado de trilhos, seus manuais de instalação e quaisquer outros componentes necessários para instalação do mesmo nos bastidores especificados no subitem 2.5 deste Anexo.

#### **2.8.6 Serviço de instalação**

**2.8.6.1** O Contratado deve realizar a instalação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados nas unidades funcionais do **BNDES**, com apoio de equipe do **BNDES**.

**2.8.6.2** O serviço de instalação constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados em funcionamento, obedecendo às características técnicas especificadas fornecidas pelo **BNDES**. Englobam esta operação:

I. o planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas e o devido sequenciamento das mesmas;

II. a análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;

III. a movimentação dos equipamentos, do local onde estiverem temporariamente armazenados para os locais aonde deverá ser realizada a instalação, locais estes a serem definidos pela equipe técnica do **BNDES**;

a) A origem e o destino destas movimentações se darão dentro das dependências das unidades funcionais do **BNDES**;

b) O Contratado deverá providenciar a equipe e os equipamentos necessários para realizar esta movimentação;

c) Caso o transporte dos componentes seja feito em contato com o piso elevado, o Contratado deverá providenciar proteção adequada para o piso em toda a extensão por onde os equipamentos serão movimentados;

IV. a desembalagem dos equipamentos;

V. a montagem dos Equipamentos de Armazenamento de Dados, como todos os componentes necessários para permitir a fixação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados nos Bastidores; e

VI. a fixação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados em local designado pelo **BNDES**.

**2.8.6.3** A desembalagem e montagem dos Equipamentos de Armazenamento de Dados deve ser realizada nas dependências do **BNDES**.

**2.8.6.4** Qualquer dano causado às instalações do **BNDES** ou aos equipamentos nele existentes, durante a movimentação e a montagem dos Equipamentos de Armazenamento de Dados e de quaisquer componentes necessários à sua instalação, deve ser reparado pelo Contratado conforme recomendação do fabricante ou representante autorizado do equipamento danificado.

**2.8.6.5** A instalação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados deve ocorrer em finais de semana, feriados ou em dias úteis fora do horário compreendido entre 9:00 e 20:00 horas, com vistas a minimizar o impacto à disponibilidade dos sistemas e do ambiente de Tecnologia da Informação do **BNDES**. Atividades a serem

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	81 M
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
		OCS nº 57/2017
		Contrato SRM nº 4400002437

realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe do **BNDES**.

**2.8.6.6** Concluídos os serviços de instalação, o Contratado apresentará documentação completa da solução implantada, em português do Brasil. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

- I. todo o processo de instalação e montagem dos Equipamentos de Armazenamento de Dados; e
- II. processos não documentados pelo fabricante que dizem respeito à instalação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados.

### **2.8.7 Serviço de Assistência Técnica**

**2.8.7.1** O serviço de assistência técnica deverá iniciar-se a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, devendo ser prestado por um período de 60 (sessenta) meses corridos, contados a partir desta data.

**2.8.7.2** O serviço de assistência técnica abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que serão fornecidos em atendimento ao objeto.

**2.8.7.3** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado nas instalações do **BNDES** (on-site), em todas as unidades funcionais especificadas no item 1.2.1.9 destas especificações técnicas, em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana.

**2.8.7.4** O serviço de assistência técnica englobará as seguintes atividades, complementares a garantia, sem ônus adicionais para o **BNDES**:

I. manutenção corretiva dos equipamentos, com tempo de início de atendimento de até 4 (quatro) horas corridas e tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

a) Para manutenções corretivas que sejam necessárias na unidade funcional do **BNDES** na cidade de Belém, o tempo de resolução será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

II. atendimento, para a resolução de problemas de operação e configuração dos equipamentos, com tempo de início de atendimento de até 4 (quatro) horas corridas após a requisição formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	82 M
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
		OCS nº 57/2017
		Contrato SRM nº 440002437

III. manutenção preventiva dos Servidores, com tempo de início de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

IV. fornecimento e Instalação de novas versões, releases ou correções dos softwares fornecidos juntamente com os Equipamentos de Armazenamento de Dados, nas instalações do **BNDES**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a requisição formal do **BNDES**, por meio de telefone ou e-mail;

V. disponibilização, pelo Contratado, de número telefônico gratuito (0800) ou local para o município do Rio de Janeiro e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de assistência técnica, incluindo o esclarecimento de dúvidas de configuração da equipe técnica do **BNDES**, que deverá estar disponível em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana;

VI. disponibilização, pelo Contratado, sem ônus adicionais, de acesso direto ao sítio do fabricante para download de novas versões ou releases dos softwares por este disponibilizado para o equipamento fornecido ao **BNDES** e, também, acesso à ferramenta de suporte do fabricante para que o **BNDES** possa acessar a base de conhecimento do suporte e também abrir/acompanhar chamados de assistência técnica.

**2.8.7.5** Considerar-se-á como tempo de início de atendimento o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail, e a chegada do técnico do Contratado na unidade funcional do **BNDES** a que se refere o chamado.

**2.8.7.6** Considerar-se-á como tempo de resolução o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail, e a resolução final do mesmo.

**2.8.7.7** Caso seja necessária a substituição de algum equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro equipamento, novo, com características iguais ou superiores ao original, dentro do tempo de solução estabelecido.

**2.8.7.8** O equipamento que vier a substituir um equipamento do **BNDES** estará sob as mesmas condições de garantia e assistência técnica especificada neste Anexo para o equipamento que foi substituído.

**2.8.7.9** Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado por parte do **BNDES**, o Contratado deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:

I. número do chamado;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 57/2017  
Contrato SRM nº 4400002437

83  
M

- II. data e hora do chamado;
- III. data e hora do início e do término do atendimento;
- IV. identificação do defeito;
- V. identificação unívoca do equipamento (componente que apresentou problema); e
- VI. providências adotadas.

**2.8.7.10** O Contratado deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de assistência técnica abertas pelo **BNDES**. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos do Contratado responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo **BNDES**. Este profissional será o contato oficial do **BNDES** com o Contratado para assuntos relativos aos serviços de assistência técnica e garantia.

**2.8.7.11** A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico do **BNDES**.

**2.8.7.12** Caso seja necessária a presença de um técnico do fabricante do equipamento ou de seu representante autorizado nas dependências do **BNDES**, o Contratado deverá avisar o **BNDES** com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

### 3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Unidades Funcionais do **BNDES**

**3.1.1** Os edifícios do **BNDES** no Rio de Janeiro (EDSERJ e VENTURA), a sede em Brasília, as representações de São Paulo, Recife e Belém e o site de contingência do **BNDES**, situado no Rio de Janeiro, são denominados neste Anexo, como Unidades Funcionais (individualmente ou em conjunto).

Endereço Atual
<p><b>A. Rio de Janeiro</b> <b>EDSERJ - Edifício de Serviços do BNDES</b></p> <p>Avenida República do Chile 100, Subsolo 2 Centro - CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro – RJ</p>
<p><b>B. Rio de Janeiro</b> <b>VENTURA - Edifício Ventura Corporate Towers</b></p> <p>Avenida República do Chile 330, Torre Oeste, 18º andar Centro - CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro – RJ</p>



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	84 M
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
	OCS nº 57/2017	
	Contrato SRM nº 4400002437	

<p><b>C. Rio de Janeiro</b> <b>SITE DE CONTINGÊNCIA</b></p> <p>Avenida Pasteur 138/146 Botafogo - CEP: 22290-903 - Rio de Janeiro – RJ</p>
<p><b>D. São Paulo</b> <b>DESUL – Departamento Regional Sul</b></p> <p>Av. Presidente Juscelino Kubitscheck 510, 5º andar Vila Nova Conceição, - CEP: 04543-906 – São Paulo - SP</p>
<p><b>E. Brasília</b> <b>DEREG – Departamento de Relações com o Governo</b></p> <p>Centro Empresarial Parque Cidade, Torre C, 12º andar Setor Comercial Sul - SCS B, Quadra 09, Lote C - CEP: 70308-200 – Brasília - DF</p>
<p><b>F. Recife</b> <b>DENOR – Departamento Regional Nordeste</b></p> <p>Rua Padre Carapuceiro 858, Boa Viagem Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Cícero Dias, 18º e 19º andar CEP: 51020-280 – Recife - PE</p>
<p><b>G. Belém</b> <b>DENORTE – Departamento Regional Norte</b></p> <p>Av. Governador José Malcher, 937- 23º andar salas 2301 a 2308 Nazaré - CEP 66.055-260 Belém - PA</p>

### 3.2 Condições Gerais

**3.2.1** As condições descritas ao longo deste Anexo representam os requisitos essenciais exigidos pelo **BNDES**, cabendo a cada Contratado fornecer todos os componentes de hardware e software necessários ao atendimento dos referidos requisitos, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidos, sem ônus para o **BNDES**, componentes com recursos adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de nenhuma das funcionalidades especificadas.

**3.2.2** Todo o material, equipamentos e softwares, não poderão ter sido mencionados pelo fabricante em qualquer relatório referente a existência de data futura de fim de fornecimento, garantia ou assistência técnica na data da sessão de abertura das propostas e no momento da entrega. Para aferir esta informação, a equipe técnica do **BNDES** fará a consulta ao site do fabricante na Internet, onde deverá constar o produto e/ou material como em produção.

**3.2.3** Todo o material, equipamentos e softwares fornecidos deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, e virem acompanhados dos



manuals de instalação em português do Brasil ou em inglês podendo ser impressos, disponibilizados em mídia digital ou disponibilizados através de links para download na Internet.

**3.2.4** Deverão ser fornecidos em conjunto com cada uma das soluções ofertadas, todos os acessórios, softwares, licenças de uso e opcionais necessários para atendimento às características definidas no escopo destas especificações.

**3.2.5** Todos os softwares integrantes da solução ofertada devem ser fornecidos na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.

**3.2.6** As características técnicas descritas para todos os equipamentos, dispositivos, materiais, softwares e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pelos Licitantes. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os requisitos destas especificações, e aprovados previamente pelo **BNDES**.

**3.2.7** A equipe técnica que dará suporte à licitação poderá, sempre que julgar necessário, realizar consultas ao site do fabricante na Internet, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos.

**3.2.8** A garantia do fabricante para os materiais e equipamentos ofertados deverá vigorar a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos e pelo período de 60 (sessenta) meses corridos, contados a partir desta data.

**3.2.9** A garantia abrangerá a substituição de todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios fornecidos pelo Contratado em atendimento ao objeto, que vierem a apresentar qualquer defeito ou mau funcionamento durante a sua vigência.

### 3.3 Prazos e Condições de entrega

**3.3.1** A quantidade máxima de equipamentos e a localização das Unidades Funcionais do **BNDES** onde os mesmos deverão ser entregues se encontram na tabela a seguir:

Endereço de entrega	Componentes
---------------------	-------------

86  
79

<b>1. CPD Principal (EDSERJ)</b> Av. República do Chile, 100, Subsolo (S2), Centro, CEP: 20031-917 Rio de Janeiro – RJ	até 44 (quarenta e quatro) Servidores Tipo 1 até 13 (treze) Servidores Tipo 2 até 832 (oitocentos e trinta e dois) Pentas de Memória 32GB até 6 (seis) Bastidores para Servidores Tipo 1 até 2 (dois) Bastidores para Servidores Tipo 2 até 8 (oito) Chaveadores KVM até 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1 até 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 2
<b>2. CPD Contingência</b> Avenida Pasteur 138/146 Botafogo - CEP: 22290-903 - Rio de Janeiro – RJ	até 30 (trinta) Servidores Tipo 1 até 8 (oito) Servidores Tipo 2 até 512 (quinhentos e doze) Pentas de Memória 32GB até 4 (quatro) Bastidores para Servidores Tipo 1 até 1 (um) Bastidores para Servidores Tipo 2 até 5 (cinco) Chaveadores KVM
<b>3. DERE</b> Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º Pavimento, Brasília – DF	até 2 (dois) Servidores Tipo 1 até 1 (um) Chaveador KVM até 2 (duas) Placas HBA SAS até 1 (um) Equipamento de Armazenamento de Dados
<b>4. DESUL</b> Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP	até 2 (dois) Servidores Tipo 1 até 1 (um) Chaveador KVM até 2 (duas) Placas HBA SAS até 1 (um) Equipamento de Armazenamento de Dados
<b>5. DENOR</b> Centro Empresarial Cícero Dias, Rua Padre Carapeuceiro nº 858, 18º Pavimento, Boa Viagem, Recife – PE	até 2 (dois) Servidores Tipo 1 até 1 (um) Chaveador KVM até 2 (duas) Placas HBA SAS até 1 (um) Equipamento de Armazenamento de Dados
<b>6. DENORTE</b> Av. Governador José Malcher, 937-23º andar salas 2301 a 2308 Nazaré - CEP 66.055-260 Belém - PA	até 2 (dois) Servidores Tipo 1 até 1 (um) Chaveador KVM até 2 (duas) Placas HBA SAS até 1 (um) Equipamento de Armazenamento de Dados

**3.3.2** Após a assinatura de cada Contrato, o **BNDES** encaminhará ao Contratado, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, uma solicitação formal de entrega para cada um dos produtos e das localidades especificadas no subitem 3.3.1 deste Anexo, autorizando o Contratado a tomar as providências para a entrega dos materiais e prestação de serviços nas respectivas localidades.

**3.3.3** Após a solicitação formal de entrega, o Contratado - referente a cada um dos **GRUPOS** - deverá cumprir, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do **BNDES**, através de e-mail ou carta, os seguintes itens, como condição

para emissão dos “Termos de Recebimento Provisório dos Equipamentos” e “Termo de Recebimento do Serviço de Treinamento”:

- I. realizar uma Reunião de Abertura do Projeto com a equipe do **BNDES**, no Rio de Janeiro, onde serão apresentadas as equipes envolvidas e discutidos e esclarecidos todos os questionamentos técnicos para execução do projeto;
- II. entregar todos os equipamentos e *softwares* referentes aos itens contratados e solicitados pelo **BNDES**, em todas as unidades funcionais em que forem solicitados;
- III. apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços ao **BNDES**, bem como pelos representantes legais da empresa, conforme os modelos constantes no Anexo VI (Minutas de Termo de Confidencialidade) do Edital;
- IV. entregar documentação comprobatória da contratação de assistência técnica e da garantia junto ao fabricante da solução ofertada, pelo prazo do Contrato de assistência técnica;
- V. fazer prova de autenticidade dos equipamentos junto ao **BNDES**, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para equipamentos fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente pela representação do fabricante dos equipamentos estabelecida em território nacional. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pelo Contratado ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente;
- VI. iniciar e concluir o Serviço de Treinamento no Software de Administração dos Servidores Tipo 1 ou Tipo 2, de acordo com o referido **GRUPO** de **ITENS**, na forma do subitem 2.7.2 deste Anexo.

**3.3.4** As entregas devem ser comunicadas ao Gestor do Contrato com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas. Nesta comunicação, deverá ser enviada ao Gestor do Contrato a relação dos materiais a serem entregues, identificados pelos respectivos *part-numbers* e números de série, bem como, cópia das notas fiscais de remessa que acompanharão as mercadorias durante o transporte.

**3.3.5** As entregas devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 10h30min às 12h30min e das 13h30min às 16h30min.

**3.3.6** O Contratado será responsável pela entrega das mercadorias nas áreas indicadas pelo **BNDES** em cada endereço, devendo prover a equipe, as ferramentas e os equipamentos necessários para realizar o transporte até as áreas internas a serem

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437

88  
M

indicadas, dentro das dependências do **BNDES**. Volumes pequenos deverão estar agrupados em *paletes* de madeira e envolvidos por filme plástico.

**3.3.6.1** As mercadorias ficarão armazenadas temporariamente em áreas dentro das dependências do **BNDES** destinadas ao estoque de equipamentos. Posteriormente, durante a fase de instalação, os mesmos deverão ser movimentados pelo Contratado para os locais definitivos indicados pelo **BNDES**.

**3.3.7** Caso o **BNDES** identifique, no momento da entrega das mercadorias, que o Contratado não apresenta os recursos necessários para realizar o serviço de maneira adequada, a entrega poderá ser cancelada, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos e alteração dos compromissos assumidos junto ao **BNDES**. O Contratado deverá corrigir as falhas apontadas pelo **BNDES** e reagendar o serviço de entrega.

**3.3.8** Após a entrega de todos os equipamentos e *softwares* especificados no subitem 1.1 e solicitados na forma do subitem 3.3.2 em todas as unidades funcionais do **BNDES** para que foram solicitados, incluindo seus acessórios e demais itens necessários ao seu correto funcionamento, bem como o cumprimento das solicitações previstas nos incisos do subitem 3.3.3, todos deste Anexo, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos", em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Recebimento.

**3.3.9** Após a conclusão do Serviço de Treinamento no Software de Administração dos Servidores, será emitido o "Termo de Recebimento do Serviço de Treinamento", em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Recebimento **BNDES**.

**3.3.10** Após a emissão do "Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos" e a emissão do "Termo de Recebimento do Serviço de Treinamento", o **BNDES** encaminhará ao Contratado uma solicitação formal de Instalação de Equipamentos e *Softwares*, através de *e-mail* ou carta, para cada uma das unidades funcionais do **BNDES**, autorizando o Contratado a tomar as providências para a realização do Serviço de Instalação de um conjunto de equipamentos.

**3.3.10.1** As Solicitações de Instalação de Equipamentos e Softwares dizem respeito ao Serviço de Instalação dos Servidores Tipo 1 e Tipo 2, dos Bastidores para Servidores Tipo 1 e Tipo 2, dos Chaveadores KVM, dos Equipamentos de Armazenamento de Dados e do Software de Administração dos Servidores Tipo 1 e Tipo 2, das Placas HBA SAS e dos Pentes de Memória, contratados juntamente com seus respectivos equipamentos e *softwares*, que se encontrarem temporariamente armazenados em cada uma das unidades funcionais do **BNDES** e que constarem das solicitações de instalação.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

89  
P

**3.3.10.2** As Solicitações de Instalação de Equipamentos e Softwares para cada uma das unidades funcionais do **BNDES** poderá ocorrer, a critério do **BNDES**, de forma simultânea para todas as unidades funcionais, sendo realizadas todas as solicitações em uma mesma data, ou de forma escalonada, sendo realizada cada solicitação em uma data diferente.

**3.3.10.3** A critério do **BNDES** poderá ocorrer uma defasagem de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos entre a data de emissão do “Termo de Recebimento do Serviço de Treinamento” e data da última Solicitação de Instalação de Equipamentos.

**3.3.11** Após a emissão de cada uma das Solicitações de Instalação de Equipamentos e Softwares, o Contratado deverá iniciar e concluir o Serviço de Instalação dos equipamentos e *softwares* incluídos na solicitação, de acordo com os subitens 2.1.17, 2.3.17, 2.5.2, 2.6.2, 2.7.3 e 2.8.6, todos deste Anexo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão de cada Solicitação de Instalação de Equipamentos.

**3.3.12** Após a conclusão dos Serviços de Instalação constantes em cada uma das Solicitações de Instalação de Equipamentos e Softwares, será emitido o “Termo de Recebimento de Serviço de Instalação”, em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Recebimento BNDES.

**3.3.12.1** Cada “Termo de Recebimento de Serviço de Instalação” conterá a descrição e a quantidade dos equipamentos e softwares que foram instalados.

**3.3.13** Após a emissão de todos os “Termos de Recebimento de Serviço de Instalação”, referente a todas as unidades funcionais nas quais serão instalados os equipamentos e softwares, a Comissão de Recebimento **BNDES** realizará testes para averiguar o correto funcionamento dos equipamentos e *softwares*, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Uma vez aprovados os equipamentos e *softwares* pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, será emitido pela mesma o “Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos”.

**3.3.13.1** O Contratado deverá solucionar, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação à Equipe Técnica de Instalação do Contratado, quaisquer problemas detectados pela Comissão de Recebimento **BNDES**, referentes ao funcionamento dos equipamentos e *softwares*, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos ou alteração dos compromissos assumidos junto ao **BNDES**.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 4400002437
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

90  
M

**3.3.14** Após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos”, deverá ser iniciado o Serviço de Assistência Técnica dos Servidores Tipo 1 e Tipo 2 e dos Equipamentos de Armazenamento de Dados, nos termos do disposto nos subitens 2.1.18, 2.3.18 e 2.8.7, todos deste Anexo, a contar da data de emissão do referido termo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### 4 NÍVEIS DE SERVIÇO

**4.1** Na hipótese do não atendimento dos prazos estabelecidos no subitem 3.3.3 deste Anexo, referente ao serviço de treinamento do Software de Administração de Servidores, e ao subitem 3.3.11 deste Anexo, referente aos serviços de instalação dos Servidores Tipo 1 e Tipo 2, dos Bastidores para Servidores Tipo 1 e Tipo 2, dos Chaveadores KVM, dos Equipamentos de Armazenamento de Dados e do Software de Administração dos Servidores Tipo1 e Tipo2 , serão aplicados os seguintes percentuais de ajuste nos pagamentos relativos aos serviços de treinamento e instalação:

Período de descumprimento	Ajuste no pagamento do serviço de treinamento e instalação
De 1 (um) até 10 (dez) dias corridos de atraso	Redução de 1,5% (um e meio por cento) do pagamento referente ao valor do serviço por dia corrido de atraso.
Superior a 10 (dez) dias corridos de atraso	Redução de 15% (quinze por cento) do pagamento referente ao valor do serviço referente aos 10 primeiros dias corridos de atraso e sujeição de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital.

**4.1.1** Os ajustes de pagamento estabelecidos no subitem 4.1 deste Anexo serão comunicados pelo **BNDES** ao Contratado juntamente com o(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento dos Equipamentos e/ou dos Serviços.

**4.2** O descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do subitem 2.1.18.4, incisos I e II do subitem 2.3.18.4, e incisos I e II do subitem 2.8.7.4, todos deste Anexo, sujeitará o Contratado à redução de 5% do valor mensal do serviço de assistência técnica por hora corrida que exceda os prazos especificados naqueles itens, limitada ao valor máximo de 6 (seis) horas corridas. Ultrapassado esse limite máximo de 6 (seis) horas corridas, o Contratado estará sujeito, além do ajuste de pagamento referente a esse limite, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital.

**4.3** O descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III, IV e V do subitem 2.1.18.4, incisos III, IV e V do subitem 2.3.18.4 e nos incisos III e IV do subitem 2.8.7.4, todos deste Anexo, sujeitará o Contratado à redução de 5% do valor mensal do serviço de assistência técnica por dia útil que exceda os prazos especificados naqueles itens, limitada ao valor máximo de 6 (seis) dias úteis. Ultrapassado esse limite máximo de 6 (seis) dias úteis, o Contratado



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

91  
IV

estará sujeito, além do ajuste de pagamento referente a esse limite, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital.

4.4 Os ajustes nos serviços com pagamento mensal serão comunicados previamente ao Contratado, para serem contemplados na fatura subsequente.

## 5 PAGAMENTO

5.1 Serão observados os seguintes procedimentos e prazos relativos ao pagamento dos equipamentos, softwares e serviços contratados.

5.1.1 Após a emissão do “Termo de Recebimento do Serviço de Treinamento” pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, nos termos do subitem 3.3.9 deste Anexo, será pago o valor global referente ao serviço de treinamento em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

5.1.2 Após a emissão de cada “Termo de Recebimento de Serviço de Instalação” pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, nos termos do subitem 3.3.12 deste Anexo, será pago o valor referente aos Serviços de Instalação que tenham sido realizados, constantes do referido termo, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

5.1.3 Após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos” pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, nos termos do subitem 3.3.13 deste Anexo, será pago o valor global referente a todos os equipamentos e softwares fornecidos, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

5.2 Serão observados os seguintes procedimentos e prazos relativos ao pagamento dos Serviços de Assistência Técnica contratados:

5.2.1 O valor correspondente ao serviço de assistência técnica será pago mensalmente, no mês subsequente ao que foi prestado, em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do Gestor do Contrato na Nota Fiscal / Fatura do serviço, sendo o valor do primeiro mês de prestação do serviço cobrado proporcionalmente ao tempo utilizado.

5.2.2 A documentação de cobrança deverá fazer referência ao número do Contrato e ser remetida ao **BNDES**, setor de protocolo, na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, entre 10h e 18h, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.



**5.2.3** No caso de faturas que cheguem ao **BNDES** vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, o Contratado deverá emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo **BNDES** e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

### 5.3 Condições Gerais de Pagamento

**5.3.1** Os pagamentos dos equipamentos e softwares estarão condicionados à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, conforme estabelecido no subitem 3.3.13 deste Anexo.

**5.3.2** Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10:00 e 18:00 horas, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de correio eletrônico nfe@bndes.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento para ambas as formas, devendo ser indicado o número do Contrato.

**5.3.3** Os vencimentos dos faturamentos relativos aos serviços de assistência técnica coincidirão com as datas de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, e seus pagamentos em parcelas mensais ocorrerão após ateste do Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo **BNDES** da nota fiscal / fatura dos serviços.

**5.3.4** As faturas serão analisadas pelo **BNDES**, cabendo ao Contratado, caso sejam encontradas divergências ou omissões em relação aos itens contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação do **BNDES**, emitir novas faturas com as correções feitas, ou comprovar a consistência das informações contestadas pelo **BNDES**, não incidindo qualquer tipo de multa ou juros.

**5.3.5** A verificação dos valores da cobrança enviada pelo Contratado será realizada pelo Gestor do Contrato.

**5.3.6** No caso de faturas que cheguem ao **BNDES** vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as que, no caso de serem contestadas pelo **BNDES**, seja comprovada a correção dos valores, e de faturas que sejam contestadas pelo **BNDES**, o Contratado deverá emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do

recebimento pelo **BNDES** e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento da fatura enviada.

**5.3.7** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura que for emitida pelo Contratado será realizado por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo do **BNDES**. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigida para a habilitação na licitação.

**5.3.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, as quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **BNDES**.

**5.3.9** O **BNDES** não efetuará o pagamento de fatura emitida cujo número de CNPJ não constar do Contrato.

## 6 SEQUÊNCIA DE ATIVIDADES

Solicitação de Entrega	0 dias
Entrega dos Equipamentos	60 dias
TR Provisório dos Equipamentos	5 dias
Realização do Treinamento Software	60 dias
TR do Treinamento	5 dias
Solicitação Instalação	60 dias
Serviço de Instalação	15 dias
TR da Instalação	5 dias
TR Definitivo dos Equipamentos	15 dias
Serviço de Assistência Técnica	1.826 dias

## 7 VALOR ESTIMADO

**7.1** Após pesquisa de preços realizada pelo **BNDES**, foram apurados os seguintes valores:

**7.1.1** Para o **GRUPO 1**:

94  
M

Item	Descrição	Qtde (A)	Prazo em meses (B)	Valor Unitário Máximo (C)	Total (D = A x B x C)
I	Servidor Tipo 1, acrescido de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	82		R\$ 111.860,00	R\$ 9.172.520,00
	Realização da instalação de Servidor Tipo 1	82		R\$ 1.200,00	R\$ 98.400,00
	Serviço mensal de Assistência Técnica de Servidor Tipo 1	82	60	R\$ 532,31	R\$ 2.618.965,20
II	Placa HBA SAS, acrescida de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena, com garantia de 60 meses	8		R\$ 2.157,42	R\$ 17.259,36
III	Fornecimento Software de Administração dos Servidores, acrescido de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução	1		R\$ 18.808,58	R\$ 18.808,58
	Realização de treinamento para 8 pessoas, em turma com carga horária mínima de 20 horas, com material didático incluso	1		R\$ 2.859,25	R\$ 2.859,25
	Realização da instalação do Software de Administração dos Servidores	1		R\$ 714,81	R\$ 714,81
IV	Fornecimento de Bastidor, acrescido de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	10		R\$ 13.142,15	R\$ 131.421,50
	Realização da instalação de Bastidor	10		R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR GLOBAL PARA O GRUPO 1</b>					<b>R\$ 12.066.948,70</b>

7.1.1.1 O valor global estimado para o **GRUPO 1** é de até R\$ 12.066.948,70 (doze milhões, sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

7.1.2 Para o **GRUPO 2**:

95  
18

Item	Descrição	Qtde (A)	Prazo em meses (B)	Valor Unitário Máximo(C)	Total (D = A x B x C)
V	Fornecimento Servidor Tipo 2, acrescido de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	21		R\$ 179.760,00	R\$ 3.774.960,00
	Realização da instalação de Servidor Tipo 2	21		R\$ 3.000,00	R\$ 63.000,00
	Serviço mensal de Assistência Técnica de Servidor Tipo 2	21	60	R\$ 919,68	R\$ 1.158.796,80
VI	Pente de Memória de 32GB, acrescido de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena, com garantia de 60 meses	1.344		R\$ 3.075,51	R\$ 4.133.485,44
VII	Fornecimento Software de Administração dos Servidores, acrescido de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução	1		R\$ 12.848,86	R\$ 12.848,86
	Realização de treinamento para 8 pessoas, em turma com carga horária mínima de 20 horas, com material didático incluso	1		R\$ 7.627,03	R\$ 7.627,03
	Realização da instalação do Software de Administração dos Servidores	1		R\$ 1.906,76	R\$ 1.906,76
VIII	Fornecimento de Bastidor, acrescido de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	3		R\$ 13.111,01	R\$ 39.333,03
	Realização da instalação de Bastidor	3		R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR GLOBAL PARA O GRUPO 2</b>					<b>R\$ 9.193.757,92</b>

7.1.2.1 O valor global estimado para o **GRUPO 2** é de até R\$ 9.193.757,92 (nove milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

7.1.3 Para o **GRUPO 3**:



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 57/2017 Contrato SRM nº 440002437
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

96  
M

Item	Descrição	Qtde (A)	Prazo em meses (B)	Valor Unitário Máximo (C)	Total (D = A x B x C)
IX	Fornecimento de Chaveador KVM para Servidores, acrescidos de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	17		R\$ 16.042,46	R\$ 272.721,82
	Realização da instalação de Chaveador KVM para Servidores	17		R\$ 250,00	R\$ 4.250,00
<b>VALOR GLOBAL PARA O GRUPO 3</b>					<b>R\$ 276.971,82</b>

7.1.3.1 O valor global estimado para o **GRUPO 3** é de até R\$ 276.971,82 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

7.1.4 Para o **GRUPO 4**:

Item	Descrição	Qtde (A)	Prazo em meses (B)	Valor Unitário Máximo (C)	Total (D = A x B x C)
X	Fornecimento de Equipamento de Armazenamento de Dados, acrescido de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	4		R\$ 70.039,24	R\$ 280.156,96
	Realização da instalação dos Equipamentos de Armazenamento de Dados	4		R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
	Serviço mensal de Assistência Técnica de Equipamento de Armazenamento de Dados	4	60	R\$ 571,00	R\$ 137.040,00
<b>VALOR GLOBAL PARA O GRUPO 4</b>					<b>R\$ 457.196,96</b>

7.1.4.1 O valor global estimado para o **GRUPO 4** é de até R\$ 457.196,96 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

7.2 Os valores unitários estimados de cada equipamento e serviço que compõe os **ITENS** constituem os valores máximos aceitáveis pelo **BNDES**.



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1
	<b>OCS nº 57/2017</b> <b>Contrato SRM nº 4400002437</b>

97  
M

## 8 SUBCONTRATAÇÃO

**8.1** Em consulta ao mercado verificou-se ser comum que as revendas ofereçam a seus clientes treinamentos prestados diretamente pelos fabricantes. Assim, será permitida a subcontratação do serviço de treinamento.

**8.2** Registre-se que a subcontratação do serviço de treinamento a outra sociedade não transferirá a esta a responsabilidade pela execução do referido serviço. A responsabilidade integral pelo objeto desta licitação permanece com o Contratado independentemente da realização de subcontratação de parcela do serviço.

**8.3** Caso opte por subcontratar o serviço de treinamento, o Contratado deverá apresentar, como condição à contratação, os documentos arrolados no inciso II do subitem 7.1, observado o disposto no subitem 7.1.1, ambos do Edital.

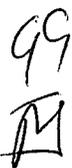
**8.3.1** Caso tal opção ocorra durante a execução contratual, o Contratado deverá apresentar os referidos documentos previamente à efetivação da subcontratação, para aprovação do **BNDES**.





**ANEXO II AO CONTRATO OCS Nº 57/2017**

ht  
8b

	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	99 
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1	

**ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2016 - BNDES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 – BNDES**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Brasília - DF, na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte, CEP nº 70.872-530, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.926.223/0001-60, doravante denominado simplesmente Licitante Registrado, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 - **BNDES**, autorizado em 05/04/2016, por intermédio da IP ATI/DEIMP nº 03/2016, de 24/03/2016, e a respectiva homologação, publicada no DOU de 09/08/2016, seção 03, página 108, observado o disposto no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de até 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica e garantia dos equipamentos (**ITEM I**), 8 (oito) Placas HBA SAS para Servidores Tipo 1, incluindo o serviço de garantia dos equipamentos (**ITEM II**), – até 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e treinamento (**ITEM III**), e até 10 (dez) Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e garantia dos equipamentos (**ITEM IV**) – (**GRUPO 1**), conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 – **BNDES** e do respectivo Termo de Referência, bem como da Proposta apresentada pelo Licitante Registrado, respectivamente, Anexos I, II e V desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Esta Ata não obriga o **BNDES** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em



100  
14

que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao Licitante Registrado.

#### Parágrafo Primeiro

O **BNDES** compromete-se a demandar, durante a vigência desta Ata, o quantitativo mínimo de 72 (setenta e dois) Servidores Tipo 1 - **ITEM I**, 8 (oito) Placas HBA SAS para Servidores Tipo 1 - **ITEM II** e 7 (sete) Bastidores para Servidores Tipo 1 - **ITEM IV – (GRUPO 1)**.

#### Parágrafo Segundo

Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata terá a duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO REGISTRADO

Ficam registrados, nesta Ata, os seguintes valores:

ITEM	Objeto	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
I	Servidor Tipo 1, acrescido de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	72	82	R\$ 51.888,21
	Realização da instalação de Servidor Tipo 1	72	82	R\$ 1.125,42
	Serviço mensal de Assistência Técnica de Servidor Tipo 1	72	82	R\$ 249,77
II	Placa HBA SAS, acrescida de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena, com garantia de 60 meses	8	8	R\$ 2.157,42
III	Fornecimento Software de Administração dos Servidores, acrescido de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução	-	1	R\$ 18.808,58



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	<b>OCS nº 57/2017</b> <b>Contrato SRM nº 4400002437</b>
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1	

101  
M

	Realização de treinamento para 8 pessoas, em turma com carga horária mínima de 20 horas, com material didático incluso	-	1	R\$ 2.859,25
	Realização da instalação do Software de Administração dos Servidores	-	1	R\$ 714,81
IV	Fornecimento de Bastidor, acrescido de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 meses	7	10	R\$ 13.142,15
	Realização da instalação de Bastidor	7	10	R\$ 600,00

#### CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO

Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência desta Ata, o **BNDES** convocará o Licitante Registrado, por carta ou e-mail para, sob pena de perder o direito ao registro e à contratação, bem como de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata, em até 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato.

##### Parágrafo Primeiro

O Licitante Registrado deverá manter atualizadas as certidões exigidas na fase de habilitação durante todo o prazo de vigência desta Ata.

##### Parágrafo Segundo

A situação habilitatória irregular ou a não atualização de tais documentos impossibilitará a assinatura do Contrato, podendo acarretar o cancelamento do registro e/ou a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata ao Licitante faltoso.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

Além de outras obrigações estabelecidas nesta Ata, em seus Anexos, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Licitante Registrado:

- I. indicar seus dados de endereço, telefone, e-mail, mantendo-os atualizados junto ao **BNDES** durante toda a vigência desta Ata;
- II. assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação pelo **BNDES**;
- III. manter durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	102 M
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	
	OCS nº 57/2017	
	Contrato SRM nº 4400002437	

IV. comunicar a imposição de qualquer penalidade que o impeça de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o Licitante, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato; ou

b) se enquadrar em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. assegurar que a cada solicitação do **BNDES** para fornecimento haja disponibilidade do quantitativo total necessário para atender à demanda da contratação;

VII. assinar os Contratos decorrentes da Ata e apresentar a documentação listada nos incisos I a III do subitem 7.1 do Edital (Anexo I à presente Ata);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE REGISTRADO E DO BNDES**

O Licitante Registrado e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade sócioambiental.

##### **Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o Licitante Registrado obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com esta Ata de Registro de Preços, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; e

II. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

##### **Parágrafo Segundo**



O **BNDES** recomenda, ao Licitante Registrado, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

### Parágrafo Terceiro

O Licitante Registrado declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor da Ata de Registro de Preços.

### Parágrafo Quarto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas nesta Ata, em seus Anexos, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. comunicar o Licitante Registrado, a necessidade da contratação, convocando-o a apresentar a documentação de contratação e a entregar e executar o objeto demandado;
- II. designar, como Gestor desta Ata, David Silva Boechat, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DEIMP/GPROJ, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor desta Ata e/ou os seus substitutos, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao Licitante Registrado;
- IV. disponibilizar esta Ata, durante toda sua vigência, no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), para acesso de qualquer interessado;
- V. fornecer ao Licitante Registrado, quando solicitado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. comunicar ao Licitante Registrado, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do Licitante Registrado, concedendo-lhe prazo para defesa; e

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

104  
M

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

## CLÁUSULA NONA – REVISÃO DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços será revista, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

### Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **BNDES** convocará o Licitante Registrado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se que:

- I. não aceitando reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado o Licitante Registrado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II. liberado o Licitante Registrado, nos termos do inciso anterior, o(s) Licitante(s) eventualmente cadastrado(s) no Cadastro de Reserva será(ão) convocado(s), observada a ordem de classificação, para igual negociação; e
- III. o(s) Licitante(s) cadastrado(s) no Cadastro de Reserva que não aceitar(em) reduzir seus(s) preço(s) será(ão) igualmente liberado(s).

### Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Licitante Registrado não puder cumprir o compromisso, o **BNDES** poderá:

- I. liberar o Licitante Registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da convocação para a assinatura do Contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar o(s) Licitante(s) eventualmente cadastrado(s) no Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

### Parágrafo Terceiro

Não havendo êxito nas negociações, o **BNDES** poderá revogar esta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial desta Ata, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o Licitante Registrado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

105  
A

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. impedimento de licitar e de contratar com a União Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao Licitante faltoso a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o Licitante faltoso poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede o cancelamento do registro previsto na Cláusula Décima Primeira desta Ata.

#### **Parágrafo Quarto**

As penalidades previstas nos incisos I e III do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a indicada no inciso II.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao Licitante faltoso e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### **Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DE REGISTRO**

O Licitante Registrado terá seu registro cancelado pelo **BNDES**, quando:

I. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em sua Cláusula Décima;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

106  
M

II. não apresentar os documentos de contratação ou não assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo **BNDES**, sem justificativa aceitável, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima desta Ata;

III. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou a prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

V. caracterizado ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo Licitante Registrado no processo de assinatura desta Ata de Registro de Preços ou durante sua vigência, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial; ou

VI. estiverem presentes razões de interesse público.

#### **Parágrafo Primeiro**

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V ou VI do *caput* desta Cláusula será formalizado por decisão da Autoridade Competente do **BNDES**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Parágrafo Segundo**

O Licitante Registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADESÃO À ATA**

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

#### **Parágrafo Primeiro**

O órgão ou entidade da Administração que desejar aderir a esta Ata deverá manifestar seu interesse, através de carta ou e-mail encaminhado ao Gestor desta Ata, observado o modelo constante do Anexo IV (Minuta de Solicitação de Adesão) desta Ata.

#### **Parágrafo Segundo**

Recebida a referida manifestação, o Gestor desta Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

#### **Parágrafo Terceiro**



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

107  
14

O Licitante Registrado poderá aceitar a contratação adicional, desde que esta não prejudique as obrigações assumidas com o **BNDES**, observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula.

#### **Parágrafo Quarto**

Sendo aceita a solicitação de adesão, o Gestor desta Ata informará o órgão ou entidade solicitante sobre sua decisão, encaminhando cópia da Ata assinada e de seus Anexos.

#### **Parágrafo Quinto**

Caberá ao órgão ou entidade solicitante celebrar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da autorização pelo Gestor desta Ata, e desde que durante o prazo de vigência desta Ata.

#### **Parágrafo Sexto**

Celebrado o Contrato entre o Licitante Registrado e o órgão ou entidade solicitante, este deverá enviar ao Gestor desta Ata cópia do Contrato para seu arquivo e controle, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

#### **Parágrafo Sétimo**

O órgão ou entidade solicitante que desejar demandar nova contratação adicional não poderá celebrar novas negociações diretamente com seu Contratado. Surgindo a necessidade, o órgão ou entidade solicitante deverá solicitar nova adesão ao Gestor desta Ata que tomará as providências listadas nos parágrafo anteriores.

#### **Parágrafo Oitavo**

Compete ao órgão ou entidade solicitante, no que toca às suas próprias contratações, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo seu Contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao Gestor desta Ata.

#### **Parágrafo Nono**

A adesão do órgão ou entidade da Administração Pública a esta Ata não poderá exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto no subitem 1.1 do Anexo II (Termo de Referência) desta Ata.

#### **Parágrafo Décimo**

As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto no subitem 1.1 do Anexo II (Termo de Referência) desta Ata, independentemente da quantidade de órgãos ou entidades solicitantes.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

108  
M

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata e os Contratos dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

#### Parágrafo Primeiro

Integram a presente Ata:

Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 - **BNDES**

Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 16/2016 - **BNDES**

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Minuta de Solicitação de Adesão

Anexo V - Proposta do Licitante Registrado

Anexo VI - Minutas de Termo de Confidencialidade

Anexo VII – Cadastro de Reserva

#### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações ou ao exercício de prerrogativa decorrente desta Ata não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

#### Parágrafo Terceiro

O **BNDES** providenciará a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da União e a disponibilizará, durante toda a sua vigência, no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

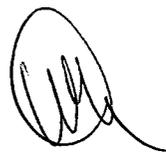
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas desta Ata são rubricadas por Tatiana Alvarenga Gouvêa, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata, redigida em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.





Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDDES)

Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 57/2017

Contrato SRM nº 440002437

109  
[Handwritten signature]

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES**

---

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**

---

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ANEXO III AO CONTRATO OCS Nº 57/2017**



111  
M

Brasília-DF, 14 de Junho de 2016.

Ao  
BNDES  
PE Nº 16/2016

## PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Em atenção ao supra referenciado edital, apresentamos nossa Proposta de Preços para aquisição de nova infraestrutura de servidores do **BNDES**, incluindo os serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia dos equipamentos, sendo estes dois últimos prestados pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos

Certos de estarmos atendendo às vossas expectativas, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Victor Gonçalves Marques**  
Sócio Diretor

RG: 10623927-0-RJ  
CPF: 054.932.587-57

Rio de Janeiro  
Praia do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 920  
Flamengo - CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2005 5525 - Fax 55 21 2225 4638

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C - Gr. 201  
Asa Norte - CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 - Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo - CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 - Fax 55 11 3795 4330

América Green IT - Working today for a better tomorrow  
[www.americatecnologia.com.br](http://www.americatecnologia.com.br)

Viviane C. Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

112  
IV



Ao  
BNDES  
PE Nº 16/2016

A empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 06.926.223/0001-60, estabelecida na SCLN 213 Bl C Sala 201 - CEP: 70.872-530, Brasília/DF, propõe a essa entidade o fornecimento de produtos, objeto do pregão acima referido.

I) PROPOSTA DE PREÇOS:

II) Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de até 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica e garantia dos equipamentos (ITEM I), 8 (oito) Placas HBA SAS para Servidores Tipo 1, incluindo o serviço de garantia dos equipamentos (ITEM II), – até 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e treinamento (ITEM III), e até 10 (dez) Bastidores (Racks) para Servidores Tipo 1, incluindo os serviços de instalação e garantia dos equipamentos (ITEM IV) – (GRUPO 1).

GRUPO 1	
ITEM I – 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, com garantia, serviços de instalação e assistência técnica.	
Fornecimento de 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, acrescidos de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor unitário (a1) R\$ 51.888,21
	Valor Global do fornecimento (A) (A = a1 x 82) R\$ 4.254.833,22
	Valor unitário (b1) R\$ 1.125,42

Rio de Janeiro  
Praia do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 920  
Flamengo - CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2005 5525 Fax 55 21 2225 4638

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C - Gr. 201  
Asa Norte - CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo - CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 Fax 55 11 3796 4330

América Green IT - Working hard, for a better tomorrow  
www.americatecnologia.com.br

Viviane C. Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

113  
14



Realização da instalação dos 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, de acordo com os parâmetros estabelecidos.	<p>Valor Global do serviço de instalação (B)</p> <p>(B = b1 x 82)</p> <p>R\$ 92.284,44</p>
Serviço de Assistência Técnica dos 82 (oitenta e dois) Servidores Tipo 1, durante 60 meses.	<p>Valor Mensal do Serviço de Assistência Técnica de cada Servidor (c1)</p> <p>R\$ 249,77</p>
	<p>Valor Global do serviço de assistência técnica (60 meses) (C)</p> <p>(C = c1 x 82 x 60)</p> <p>R\$ 1.228.868,40</p>
Valor Global do ITEM I (D)	<p>D = A + B + C</p> <p>R\$ 5.575.986,06</p>
<b>ITEM II – 8 (oito) Placas HBA SAS, com garantia.</b>	
8 (oito) Placas HBA SAS, acrescidos de todos os componentes, acessórios, softwares e opcionais necessários à operação plena, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	<p>Valor unitário (e1)</p> <p>R\$ 2.157,42</p>
	<p>Valor Global do ITEM II (E)</p> <p>(E = e1 x 8)</p> <p>R\$ 17.259,36</p>

Rio de Janeiro  
Praia do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 920  
Flamengo - CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2005 5525 Fax 55 21 2225 4638

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C1 - Gr. 201  
Asa Norte - CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo - CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 Fax 55 11 3796 4330

América Green IT - Working today for a better tomorrow  
www.americatecnologia.com.br

Viviane G. Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

114  
M



<b>ITEM III – 1 (um) Software de Administração dos Servidores Tipo 1, com garantia e serviços de instalação e treinamento.</b>	
Fornecimento de 1 (um) Software de Administração dos Servidores, acrescidos de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor Global do fornecimento (F) R\$ 18.808,58
Realização de treinamento para 8 pessoas, em turma com carga horária mínima de 20 horas, com material didático incluso, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor Global do treinamento (G) R\$ 2.859,25
Realização da instalação do Software de Administração dos Servidores, de acordo com as exigências do edital e seus anexos..	Valor Global do serviço de instalação (H) R\$ 714,81
Valor Global do ITEM III (I)	$I = F + G + H$ R\$ 22.382,64
<b>ITEM IV – 10 (dez) Bastidores para Servidores Tipo 1, com garantia e serviços de instalação.</b>	
Fornecimento de 10 (dez) Bastidores, acrescidos de todos os componentes, acessórios e opcionais necessários à operação plena da solução, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Valor unitário (j1) R\$ 13.142,15
	Valor Global do fornecimento (J) ( $J = j1 \times 10$ ) R\$ 131.421,50

Rio de Janeiro  
Praça do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 920  
Flamengo CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2085 5525 Fax 55 21 2225 4638

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C - Gr. 201  
Asa Norte CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 Fax 55 11 3796 4330

América Green IT - Working today for a better tomorrow  
www.americatecnologia.com.br

Viviane C. Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

115  
M



	Valor unitário (k1) R\$ 600,00
Realização da instalação dos 10 (dez) Bastidores, de acordo com os parâmetros estabelecidos.	Valor Global do serviço de instalação (K = k1 x 10) R\$ 6.000,00
Valor Global do ITEM IV (L)	L = J + K R\$ 137.421,50
VALOR GLOBAL GRUPO 1 (M)	(M = D + E + I + L) R\$ 5.753.049,56
Valor Global GRUPO 1 por Extenso: Cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos.	

Rio de Janeiro  
Praia do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 92B  
Flamengo CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2005 5525 Fax 55 21 2225 4636

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C - Gr. 201  
Asa Norte CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 Fax 55 11 3796 4330

América Green IT - Working today for a better tomorrow  
[www.americatecnologia.com.br](http://www.americatecnologia.com.br)

Viviane Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

116  
R4



- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros
- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo BNDES, seja qual for o motivo
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, em especial as relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei nº 12.349/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN nº 01/2010 – SLTI/MPOG) e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos
- O valor contratado inclui todos os custos necessários para o implemento do objeto contratual, bem como todos os salários, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico BNDES PE Nº 16/2016
- Informamos os canais para a comunicação de chamados técnicos durante o período de vigência do contrato:  
E-mail: [atendimento@americatecnologia.com.br](mailto:atendimento@americatecnologia.com.br)  
Telefone: 0800 888 2334

Informamos que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Dados da Empresa**  
 AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.  
 CNPJ: 06.926.223/0001-60  
 Endereço: SCLN 213 BLOCO C SALA 201 – ASA NORTE  
 TEL: (61) 3349-9785/ FAX: (61) 3274-9785  
 e-mail: [fabio.catelli@americatecnologia.com.br](mailto:fabio.catelli@americatecnologia.com.br) e [marcos.gomes@americatecnologia.com.br](mailto:marcos.gomes@americatecnologia.com.br)  
 CEP: 70.872-530 Cidade: BRASÍLIA/DF

**Dados do Representante Legal da Empresa**  
 Nome: Victor Gonçalves Marques  
 Endereço: Rua Visconde de Santa Isabel numero 704 apt 104 Grajaú-Rio de Janeiro  
 CEP: 20560-121  
 RIO DE JANEIRO-RJ  
 CPF: 054.932.587-57  
 Cargo/Função: SÓCIO/EMPRESÁRIO  
 RG: 10623927-0  
 Naturalidade: BRASÍLIA/DF  
 Nacionalidade: Brasileira  
 e-mail: [victor.marques@americatecnologia.com.br](mailto:victor.marques@americatecnologia.com.br)

Rio de Janeiro  
Praia do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 920  
Flamengo CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2005 5525 Fax 55 21 2225 4638

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C - Gr. 201  
Asa Norte CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 Fax 55 11 3796 4330

América Green IT - Working today for a better tomorrow  
[www.americatecnologia.com.br](http://www.americatecnologia.com.br)

*Wiviane C. Bricudo de Mello*  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

117  
M



**Dados Bancários**

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 06.926.223/0001-60

Banco: Itaú nº 341 Agência: 0542 C/C nº 50977-3

Brasília-DF, 14 de Junho de 2016.

Victor Gonçalves Marques  
Sócio Diretor

Rio de Janeiro  
Praia do Flamengo, 66 - Bl. B - Gr. 920  
Flamengo - CEP 22210-903  
Tel. 55 21 2005.5525 Fax 55 21 2225 4638

Brasília  
SCLN 213 - Bl. C - Gr. 201  
Asa Norte - CEP 70872-530  
Tel. 55 61 3349 9785 Fax 55 61 3274 9785

São Paulo  
Rua Condessa do Pinhal, 107  
Campo Belo - CEP 04610-060  
Tel. 55 11 3795 4333 Fax 55 11 3796 4330

América Green II - Working today for a better tomorrow  
[www.americatecnologia.com.br](http://www.americatecnologia.com.br)

Viviane C. Bicudo de Mello  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC1

**ANEXO IV AO CONTRATO OCS Nº 57/2017**

mt  
8/11

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

119  
JH

**ANEXO IV - MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL E PARA PROFISSIONAIS**

**MINUTA A**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 57/2017 - SRM 4400002437, celebrado em  ), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

120  
M

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 57/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 57/2017, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 57/2017, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 57/2017, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA



	<b>Classificação:</b> Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	<b>Unidade Gestora:</b> AARH/DELIC/GLIC1
	<b>OCS nº 57/2017</b> <b>Contrato SRM nº 4400002437</b>

121  
M

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

#### CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 57/2017.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.

Representante Legal do Contratado:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

122  
M

## MINUTA B

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 57/2017 - SRM 4400002437, celebrado em ) , estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
  - II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
  - III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
  - IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- e



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

123  
14

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 57/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, signatário do Contrato OCS nº 57/2017, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 57/2017, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**.

#### Parágrafo Único

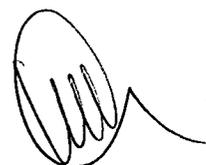
O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

124  
IV

### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 57/2017, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_



125  
M

**ANEXO V AO CONTRATO OCS Nº 57/2017**



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

126  
M

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA SUBCONTRATAÇÃO**

**MINUTA C**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO  
SUBCONTRATADO**

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

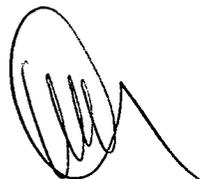
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade \_\_\_\_\_ para a prestação de parcela dos serviços do Contrato OCS nº 57/2017 (SRM 4400002437) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;



III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 57/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 57/2017, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 57/2017, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 57/2017, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 57/2017
	Contrato SRM nº 4400002437

128  
IV

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade \_\_\_\_\_ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal do Subcontratado:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

